



1
2
3
4
5
6
7

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, realizada nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2021, de forma presencial.

8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45

Às quatorze horas e quinze minutos do dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e um, foi realizada Sessão Plenária Presencial, onde reuniu-se o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais em sua Sessão Plenária Ordinária nº 019, conforme disposto no art. 33 do Regimento Interno do CFT. A Sessão foi aberta pelo Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, **WILSON WANDERLEI VIEIRA**. Presentes os membros da Diretoria Executiva: Vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**, Diretor Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO**, Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** e o Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**. Conselheiros Federais presentes: **ADERSON COSTA PEREIRA, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, JOÃO ABELARDO BRITO, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARCELO MARTINS CESTARI, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA, SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA. 1 - VERIFICAÇÃO DO “QUÓRUM”**. Confirmado o quórum, ausente no início da Sessão, o Conselheiro **JOÃO ABELARDO BRITO**. O Presidente do CFT, **WILSON WANDERLEI VIEIRA**, declarou abertos os trabalhos da Sessão Plenária nº 019. **2 - EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO**. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** convidou todos a ouvirem a execução do hino nacional. Após execução do hino nacional, dando sequência à Sessão Plenária, passou-se a tratar do item **3 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA 08ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA**. O Presidente indagou aos participantes se teriam alguma observação a fazer na ata. O Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** pediu a palavra, cumprimentou a todos e informou que a Ata em questão não havia sido numerada e que no final da página 7 de baixo para cima estava escrito ao invés de 20 conselheiros e 20 candidatos, somente 20 candidatos duas vezes. Pediu que fosse feita a correção. Após, votaram a favor: **ADERSON COSTA PEREIRA, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARCELO MARTINS CESTARI, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA, SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA, BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO VIANA BALBINO, JOSÉ CARLOS COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**. Abstenção do Conselheiro: **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA** Ausência do Conselheiro: **JOÃO ABELARDO BRITO**. Ato contínuo, passou-se a tratar do item **4. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA EXECUTIVA**. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** iniciou os comunicados cumprimentando os Diretores do CFT, os Conselheiros, os convidados e os que estavam



46 assistindo pelo canal do *youtube*, através do canal CFT Brasil, desejou uma boa plenária a
47 todos. Lembrou que na data do dia vinte e dois de junho, dia que antecedeu a plenária
48 estavam completando três anos da posse, que haviam começado os trabalhos lentamente
49 até receberem todas as informações do sistema anterior que só receberam em vinte de
50 setembro, mas que ainda assim deram continuidade, realizaram duas plenárias
51 aprovando as primeiras Resoluções. Aproveitou para cumprimentar os Presidentes dos
52 CRTs presentes e dizer que o Presidente do CRT MG Nilson Rocha iria presentear os
53 demais com a carteira física de cada um, que no momento oportuno faria as entregas. O
54 Vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**, no uso da palavra, cumprimentou a todos,
55 reforçou a criação do Conselho três anos atrás, e que vinham trabalhando arduamente
56 para o atendimento ao técnico, sendo esse o principal objetivo. Comentou sobre o
57 Decreto de Lei 90.922/85, que desde antes da pandemia estavam querendo alterar o
58 mesmo principalmente no que dizia respeito ao técnico em edificações, estavam
59 pleiteando o aumento de 80 M² para 300 M², estariam no aguardo de uma audiência com
60 a Ministra, para que pudessem apresentar o projeto presencialmente, mas que
61 conseguiram realizar na semana anterior com a ajuda do Deputado Giovani Cherini a
62 audiência. Informou que com isso, havia gerado comentários nos grupos de Whatsapp
63 que a Diretoria Executiva havia botado na mídia a notícia, mas salientou que só fizeram a
64 divulgação após a publicação do Deputado Giovani Cherini. Outro comentário feito foi
65 que o aumento para 300 M² seria válido somente para quem se formasse da data de
66 alteração do Decreto em diante, porém afirmou que em nenhum momento estava escrito
67 isso no Decreto, que a mudança seria para todos os técnicos em edificações, que a
68 alteração solicitada fora após ouvirem a categoria afirmar que a metragem atendia ao
69 pleito. Concluiu que estavam lutando para aprovar na íntegra o Decreto, e pediu a ajuda
70 de todos os técnicos, que toda ajuda seria bem-vinda. O Diretor Financeiro **SOLOMAR**
71 **PEREIRA ROCKEMBACH** felicitou a todos, desejou que conseguissem trazer mais
72 Resoluções, Deliberações, que viessem de encontro ao anseio da categoria técnica
73 industrial bem como em defesa da sociedade brasileira, desejando uma boa plenária a
74 todos. O Diretor Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO** cumprimentou os Diretores
75 e Conselheiros, bem como todos os técnicos industriais que estivessem assistindo.
76 Manifestou que estavam trabalhando muito em três anos daquela gestão, que não havia
77 sido fácil, mas que essa irmandade de luta, de construção teriam feito várias conquistas
78 e que estavam ampliando. Informou que recentemente o MEC havia publicado a
79 Resolução 01/2021 que trata do aperfeiçoamento da especialização do técnico industrial,
80 e que existiam autoridades que tinham interesse na melhoria na qualidade do ensino
81 técnico, assim iriam construindo e fortalecendo a profissão do técnico industrial, que
82 juntos eram mais fortes. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES**
83 saudou a todos, inclusive os internautas. Primeiramente informou que todos da Diretoria
84 Executiva estavam vacinados e que estavam cumprindo as regras de higienização para
85 que a plenária pudesse estar ocorrendo presencialmente. Após, informou que durante os
86 meses que estiveram trabalhando home office a equipe de fiscalização trabalhou para
87 que houvesse melhorias e alternativas favoráveis a fiscalização no âmbito do módulo da
88 fiscalização, que alguns já tinham conhecimento de parte das melhorias e que queriam
89 disponibilizar rapidamente para que todos tivessem conhecimento visando facilitar que a
90 equipe dos regionais tivessem mais ferramentas para executar o trabalho para qual o
91 conselho existia que era a fiscalização da profissão. Enfatizou que a equipe estaria



92 trabalhando, tinha novas funcionalidades, novas ferramentas, novos acessos que iriam
93 facilitar os regionais nas equipes de fiscalização, e que em breve iriam apresentar aos
94 conselheiros federais para que também pudessem tomar conhecimento. **5 -**
95 **COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E COMISSÕES.** O Conselheiro **MARCELO MARTINS**
96 **CESTARI** pediu a palavra e cumprimentou a todos. Comunicou que havia protocolado um
97 documento para que fosse incluído na extra pauta a formação de uma comissão
98 extraordinária para revisão do Regimento Interno, bem como estaria protocolando o
99 documento para revisão também do código de ética. O Conselheiro **JOSÉ ANCHIETA**
100 **MOURA** saudou a todos, informou que na coordenação da comissão de ética estiveram
101 reunidos, que havia sido apresentada a nova Resolução no que dizia respeito a ética, e
102 estaria com a Diretoria para que pudessem fazer os devidos encaminhamentos e que na
103 hora oportuna fosse submetida ao Plenário. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA**
104 levou a conhecimento um item que na plenária anterior haviam falado a respeito
105 referente a pagamento de diária, uma observação feita pela AUDIMEC, e que haviam
106 ficado de apresentar uma justificativa dos valores que eram pagos pelo CFT. Informou que
107 daria uma cópia a todos da manifestação feita pela auditoria da contabilidade justificando
108 os valores das diárias, que havia sido feito comparações com três conselhos, sendo o
109 Conselho de Odontologia que pagava uma diária no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e
110 noventa reais), o Conselho de Química que pagava uma diária no valor de R\$ 1070,00
111 (hum mil e setenta reais) e o Conselho de Medicina que pagava uma diária no valor de
112 R\$ 1095,00 (hum mil e noventa e cinco reais) e que atualmente a diária do CFT estaria no
113 valor de R\$ 744,22 (setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos) com os
114 devidos reajustes ocorridos no ano de 2019, estando inferior ao valor pago por outros
115 conselhos. O Conselheiro **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO** informou que a Comissão de
116 Registro e Fiscalização faria um seminário no dia primeiro de julho por vídeo conferência
117 com os membros das comissões de fiscalização dos regionais. A Conselheira **MARIA**
118 **AMÉLIA CALHEIROS SANTOS**, informou que estiveram reunidos no mês anterior e que
119 estariam no próximo mês para elaboração das Resoluções e lembrou aos Conselheiros
120 que sempre que havia uma minuta de Resolução, a comissão encaminhava para os e-mails
121 dos regionais que haviam técnicos na área. Sendo assim, quando fosse enviado que os
122 conselheiros pedissem aos regionais que fosse encaminhado ou caso contrário, poderiam
123 passar direto para os mesmos, porém informou não estarem tendo retorno. Bem como,
124 encaminhavam e-mail para escolas que ministravam determinado curso e citou também
125 o Senai que ajudava muito também na busca das informações. Enfatizou que nos
126 próximos envios gostaria de obter mais resposta dos conselheiros. **6. LEITURA E**
127 **DISCUSSÃO DA PAUTA.** O Presidente fez a leitura da pauta, em seguida o Conselheiro
128 **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO** pediu que tirasse de pauta o item 7.21 que tratava do
129 Processo nº 0030/2021 - Prestação de contas e Relatório Integrado de Gestão de 2020 do
130 CRT RJ, justificando que o CRT RJ estaria passando por um processo de sindicância, que
131 estaria em análise. O Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** perguntou a não aprovação
132 como ficaria no caso do TCU, por uma questão técnica. O Conselheiro **WILLIAM FERREIRA**
133 **DA SILVA** respondeu ao Conselheiro Antonio Jorge Gomes que a questão do prazo era
134 para a publicação no Portal da Transparência. O Conselheiro **VALDIVINO ALVES DE**
135 **CARVALHO**, se manifestou quanto a retirada dos itens de pauta quais seriam os critérios
136 a serem utilizados no plenário, pois na plenária anterior havia solicitado a retirada do item
137 de pauta referente ao técnico em manutenção automotiva, fora negado e não foi para



138 votação. O Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** respondeu ao Conselheiro que acredita
139 que por se tratar de um processo de gestão haveria diferença. A Conselheira **TELGA**
140 **STEPHANY DA SILVA** informou acreditar que teria diferença sim, que quando a resolução
141 vinha de uma comissão, quem poderia retirar de pauta seria a própria comissão e que o
142 conselheiro poderia pedir vistas se achasse que não havia sido contemplado, acreditando
143 ser essa a justificativa para a retirada de pauta por não ter vindo da comissão, e sim
144 externamente, no caso, um processo administrativo. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS**
145 **COUTINHO** afirmou que o processo não havia vindo de comissão e sim da Diretoria que
146 colocou na pauta a prestação de contas, diferente do exemplo citado pelo Conselheiro
147 Valdivino Alves, que o processo havia vindo da Comissão de Educação. O pedido da
148 retirada do item de pauta foi colocado em votação, esclarecendo que os favoráveis
149 votariam sim, os contrários não. Votaram a favor: **ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES**
150 **DE CARVALHO, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, JONILDO DE OLIVEIRA**
151 **CASADO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, KEPLER DANIEL**
152 **SÉRGIO EDUARDO, MARCELO MARTINS CESTARI, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS,**
153 **MAURO CÉSAR MIRANDA, SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, TELGA STEPHANY DA SILVA,**
154 **VALDEON MORAES BUENO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA, BERNARDINO JOSÉ GOMES,**
155 **FRANCISCO VIANA BALBINO, JOSÉ CARLOS COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA**
156 **ROCKEMBACH. Votos contrários: ADERSON COSTA PEREIRA, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE**
157 **LIMA, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO. Ausência na hora da votação do Conselheiro:**
158 **JOÃO ABELARDO BRITO** (18 votos a favor, 3 votos contrários e 1 ausência na hora da
159 votação do Conselheiro João Abelardo Brito). Ato contínuo, passaram a tratar do item **7.**
160 **ORDEM DO DIA: 7.1 DELIBERAÇÃO RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 04 DE 29 DE**
161 **MARÇO DE 2021, QUE ESTABELECE NOVA DATA PARA PAGAMENTO DE ANUIDADE**
162 **EXERCÍCIO DE 2021.** O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** fez a leitura, não
163 havendo discussão, foi posto em votação, esclarecendo que os favoráveis votariam sim,
164 os contrários não. Votaram a favor: **ADERSON COSTA PEREIRA, ANTÔNIO JORGE GOMES,**
165 **DEISE LOPES DE CARVALHO, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, JONILDO DE**
166 **OLIVEIRA CASADO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA,**
167 **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARCELO**
168 **MARTINS CESTARI, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA,**
169 **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO,**
170 **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA, BERNARDINO JOSÉ**
171 **GOMES, FRANCISCO VIANA BALBINO, JOSÉ CARLOS COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA**
172 **ROCKEMBACH. Ausência do Conselheiro JOÃO ABELARDO BRITO. (21 votos a favor, e 1**
173 **ausência na hora da votação do Conselheiro João Abelardo Brito). Após iniciou-se a**
174 **discussão do item 7.2 PROCESSO Nº 0018/2021 HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO**
175 **INTERNO DO CRT 02.** O Presidente pediu para o Vice-presidente que fizesse a leitura, e
176 após foi aberto para discussão. O Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** questionou o fim
177 da leitura onde citava que o procurador opinava pela possibilidade de aprovação com
178 ressalvas, perguntou se seria esse o entendimento. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS**
179 **COUTINHO** respondeu que apontava pela possibilidade de homologação. O Conselheiro
180 **ANTÔNIO JORGE GOMES** entendeu que estaria sendo encaminhado a homologação para
181 o plenário decidir apesar de ter algumas inconsistências. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS**
182 **COUTINHO** afirmou que sim, mas que teria outro parecer jurídico o de número 23 e que
183 gostaria de fazer a defesa em sua manifestação a favor que o plenário aprovasse o

3

M. S. D.



184 Regimento Interno do CRT 02 porque as inconsistências apontadas pelo Procurador,
185 citando alguns exemplos como o artigo 4º que já havia sido retirado, o artigo 10º que
186 tratava dos suplentes no qual tinha o parecer do Procurador estaria igual ao do
187 Regimento Interno do CRT SP, e que havia sido aprovado pelo plenário anteriormente.
188 Citou também o artigo 23 e 28 que foram excluídos do Regimento Interno, no artigo 34 a
189 citação no parágrafo 1º o artigo 19, onde o correto seria o artigo 17, e no Regimento
190 Interno já estaria o 17, o artigo 70, o artigo 77 também estaria igual ao do Regimento do
191 CRT SP, e quando se falava em consertar os erros no artigo 80 foi somente porque a
192 palavra excepcionalmente saiu sem a letra P, o artigo 92 também fora excluído, dessa
193 forma solicitou a aprovação do Regimento Interno do CRT 02. O Conselheiro **SÉRGIO**
194 **SOUZA DOS SANTOS** perguntou ao Vice Presidente quem assinava o parecer citado por
195 ele. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** respondeu que os dois pareceres eram
196 do Procurador Jurídico Delzio João de Oliveira Júnior, referentes ao mesmo Regimento,
197 pois o mesmo havia ido e voltado para correção. O Conselheiro **MARCELO MARTINS**
198 **CESTARI** destacou que gostaria de saber se o Regimento havia sido encaminhado, feito
199 um parecer, retornado para o CRT 02, se no mesmo haviam feito algumas correções que
200 haviam sido apontadas no primeiro parecer e reencaminhado para análise. Posto isso,
201 justificou que ainda assim, permaneciam alguns vícios no segundo parecer e que estariam
202 sendo sustentados na alegação de que seria cópia de um Regimento que já havia sido
203 aprovado em pleno, bem como, permaneceriam com esse vício dado em conta que já
204 existia outro sem considerar a opção de fazer a correção do que estaria errado no
205 anterior. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** afirmou que sim. O Conselheiro
206 **MARCELO MARTINS CESTARI** questionou o porquê de não ter sido enviado o Regimento
207 Interno na íntegra e somente a homologação, alegando dificuldade votar em um assunto
208 que não teriam acesso. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** informou que a
209 autorização era de que fossem encaminhados todos os documentos e que iria ver com o
210 Gerente Técnico Luzimar Pereira o motivo pelo qual não havia sido encaminhado. O
211 Conselheiro **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO** mencionou já ter sido contemplado pelo
212 Conselheiro Marcelo Cestari, mas que gostaria de fazer uma ressalva, informando que
213 tinha dois pareceres e que havia feito a leitura dos dois e ficado confuso. Sugeriu que da
214 próxima vez em uma mesma situação, o parecer que fosse reprovado não fosse enviado.
215 O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** em resposta ao Conselheiro
216 Marcelo Cestari, informou que de maneira alguma estavam tentando aprovar ilegalidade
217 e destacou que o Regimento veio de encontro algumas vezes ao pleno para que fizessem
218 a leitura e tivessem um entendimento. Concordou com o Conselheiro em questão quando
219 o mesmo alegou a dificuldade em votar sem conhecer o assunto na íntegra e que se foi
220 autorizado o envio dos documentos estariam verificando o motivo pelo qual não havia
221 sido enviado, portanto continuou dizendo que o Regimento apresentado não divergia do
222 CRT SP, e que gostaria de ouvir do Procurador Jurídico Delzio João de Oliveira Júnior as
223 inconsistências que tangia ao Regimento Interno do CRT 02, se seria somente a escrita,
224 ou o que interferia de uma forma tão grave para rejeição. O Conselheiro **JOSÉ ANCHIETA**
225 **MOURA** manifestou seu entendimento de que o Regimento do CRT 02 teve todo o
226 processo de análise jurídica por duas vezes e isso seria uma prova de que o Conselho
227 Regional buscou fazer aquilo que estaria dentro da legalidade e aquilo que deveria estar
228 contido dentro do Regimento, a exemplo de que já tinham vários Regimentos aprovados
229 e em pleno vigor. Portanto não poderiam perdoar a falha por não ter chegado em mãos



230 o documento em questão, fato esse que deveria ser evitado, mas que ainda assim, no seu
231 pensamento o documento merecia a credibilidade e a aprovação do plenário. O
232 Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** disse não se sentir confortável em aprovar ou
233 discutir algo já feito e aprovado anteriormente, deixando para plenária decidir. Informou
234 que a época o Procurador Jurídico havia feito um Parecer para que fosse aprovado o
235 Regimento do CRT SP, não considerando que a defesa a favor da aprovação do Regimento
236 do CRT 02 tinha que ser baseada por conta do mesmo. Não concordou com a justificativa
237 apresentada, em defesa de cometerem um erro novamente porque o outro Regimento
238 havia sido aprovado erroneamente. Ressaltou que se o erro havia sido identificado teria
239 que serem feitas as correções, não podendo levar como justificativa tal defesa. Destacou
240 que se no parecer apresentado foram apontadas inconsistências, teriam que se basear de
241 acordo, pois poderia ser algo que ferisse o Regimento Interno do CFT ou a lei
242 13.639/2018. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** informou a todos os
243 conselheiros que fora enviado o Regimento Interno do CRT 02 na íntegra para todos os e-
244 mails, confirmado pelo setor responsável que havia enviado os documentos. O
245 Procurador Jurídico **DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR** cumprimentou a todos, informou
246 que o ultimo parecer emitido teria sido em virtude do primeiro parecer da análise do
247 Regimento Interno do CRT 02 onde foram destacadas e elencadas uma série de questões
248 e sugeridas para que fossem feitas as alterações. Assim, feita as alterações pelo CRT em
249 questão, havia vindo uma nova proposta já aprovada na plenária do Regional para que
250 pudessem analisar. Declarou que a análise feita fora no sentido de que a Procuradoria
251 não poderia fazer correções por não terem essa competência, poderiam sugerir para que
252 o responsável pelo documento fizesse a correção, deixando claro ser óbvio que um erro
253 de digitação não impediria da aprovação, pois na hora que fosse feito o documento final
254 seria corrigido o erro digitado. Salientou que o Parecer apresentado fora baseado nas
255 questões de melhoria de redação que a Procuradoria do CFT e a Procuradoria do CRT
256 entendiam tendo em vista que todas as outras questões já haviam sido resolvidas, e que
257 a única situação efetiva que havia sido sugerida fora a modificação em relação as
258 comissões, porque no entendimento da análise jurídica as mesmas poderiam caso eleitas
259 na forma como estaria escrito no Regimento causar um prejuízo ao andamento do
260 processo. Posto isto, justificou que não existia ilegalidade, ato ilícito, mas que poderia
261 causar um problema ao qual já havia sido relatado ao Presidente João Batista do CRT 02,
262 citando como exemplo supostamente um suplente de Conselheiro, o mesmo estando no
263 exercício da efetividade, tendo o seu Conselheiro titular impossibilitado de participar de
264 três plenárias, havendo a necessidade de criar uma comissão e por algum motivo esse
265 suplente se candidatasse a comissão, fosse eleito, o titular voltaria e ele sairia. Assim
266 aquela comissão iria ficar sem um componente, e quando esse saísse da titularidade ele
267 não poderia estar na comissão, sendo isso um fator que traria ilegalidade porque já teriam
268 dois suplentes na comissão, de cinco teriam três mais dois, e se alguém por equívoco se
269 candidatasse e fosse eleito e tivesse que sair quando o titular voltasse, o titular não
270 poderia voltar para aquela comissão, porque a eleição era personalíssima, a pessoa teria
271 que se afastar e o titular suplente da comissão assumiria. Destacou que no CRT SP havia
272 sido aprovado dessa maneira, a época o Parecer havia sido feito pelo Procurador Jurídico
273 Antenor Alves de Sousa Junior, não se lembrava porque, pois, era Procurador
274 contencioso, mas poderia afirmar que isso não feria a lei, que não impediria a aprovação,
275 só significava dizer que a plenária do CRT 02 teria que tomar muito cuidado, para não



276 acontecer esse único caso que poderia ocorrer. Ressaltou que na Procuradoria do CFT
277 eram obrigados a escrever tal situação, sendo a questão somente essa, o único senão do
278 parecer seria este, porém o plenário teria total competência para aprovar o Regimento e
279 o Regional teria que tomar um cuidado a mais na hora de eleger os componentes da
280 comissão. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** esclareceu que os títulos dos
281 arquivos enviados haviam sido idênticos, porém no item 7.2.1 ele vinha acrescido de
282 todos os pareceres, e que quando aberto o documento, já abria na página do parecer,
283 tendo sido induzido ao erro de falar que o Regimento não tinha ido estando o Regimento
284 anterior ao Parecer. Pediu desculpas a quem seria o responsável por transmitir os
285 documentos. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** declarou ser
286 importante qualquer dúvida ser esclarecida pelo fórum competente, e parabenizou o
287 Procurador Jurídico Delzio João de Oliveira Júnior por ter tido essa preocupação, mas que
288 também estaria preocupado pois não existia nada ilegal no Regimento apresentado,
289 sendo somente interpretação de atuações futuras dos próprios conselheiros que estariam
290 sendo orientados pelo plenário. Informou que havia citado o CRT SP pela presença do
291 Presidente Gilberto Sakamoto, mas que todos os Regimentos dos Regionais aprovados
292 pelo pleno mantinham esse mesmo problema, por isso rejeitando a aprovação do
293 Regimento do CRT 02 estariam penalizando, e não poderiam permitir que os Regimentos
294 ficassem indo e vindo, teriam que prestar um assessoramento jurídico para que isso não
295 acontecesse pois os CRTs precisavam trabalhar. Enfatizou que não poderiam culpar
296 ninguém pois eram novos, estariam aprendendo e quem tivesse um pouco mais de
297 experiência no assunto teria o dever de orientar para que isso não ocorresse mais.
298 Concluiu dizendo ser uma injustiça penalizarem com a não aprovação do Regimento
299 Interno do CRT em questão. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** pediu mais uma
300 vez a compreensão dos conselheiros para aprovação do Regimento do CRT 02, reforçou
301 que como dito pelo Procurador Jurídico Delzio João de Oliveira Júnior as comissões eram
302 cinco, o suplente vindo como titular, saindo porque o titular assumiu, teria um suplente
303 e faltando um, fato se o suplente renunciasse, o plenário escolheria uma nova comissão,
304 afirmou que não via nenhum prejuízo para o CRT de se ter esse suplente na comissão e
305 ser substituído. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** fez uma observação de que o
306 Diretor Financeiro Solomar Pereira Rockembach havia se expressado de forma que dava
307 a entender que ele como Presidente fazia todas as observações, mas queria deixar claro
308 que tudo era discutido com a Diretoria Executiva antes de ir para plenária, então não seria
309 somente ele e sim os cinco. Fez um destaque ao Vice Presidente José Carlos Coutinho que
310 dava bastante atenção e ênfase para o assunto, a prova seria ele ter feito a leitura e ter
311 apresentado o seu posicionamento. Finalizou dizendo então não ser somente ele o
312 Presidente o responsável. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**
313 esclareceu que quem representava a Diretoria era o Presidente, que os demais faziam
314 parte e estavam juntos na caminhada, mas alguém tinha que ter o compromisso de
315 atender um anseio sendo um diretor ou um conselheiro, que não estaria incriminando, e
316 sim chamando a responsabilidade que era importante que soubessem que o Presidente
317 não decidia nada sozinho, que tudo era conversado entre eles antes de ser apresentado,
318 não estaria incumbindo responsabilidades ao mesmo, estaria assumindo junto com ele,
319 mas que ele como Presidente seria o capitão do barco. Após discussão, foi colocado em
320 votação, esclarecendo que os favoráveis votariam sim, os contrários não. Votaram a
321 favor: **ADERSON COSTA PEREIRA, DEISE LOPES DE CARVALHO, FRANCISCO JOSÉ**



322 **VASCONCELOS ZARANZA, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOÃO ABELARDO BRITO, JOSÉ**
323 **AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE**
324 **LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA, TELGA STEPHANY**
325 **DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM**
326 **FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO VIANA BALBINO, JOSÉ CARLOS COUTINHO, SOLOMAR**
327 **PEREIRA ROCKEMBACH. Votos contrários: KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO.**
328 **Abstencões: ANTÔNIO JORGE GOMES, MARCELO MARTINS CESTARI, SÉRGIO SOUZA**
329 **DOS SANTOS, BERNARDINO JOSÉ GOMES. (17 votos a favor, 1 voto contrário e 4**
330 **abstencões). Ato contínuo, passaram a tratar do item 7.3 PROCESSO Nº 0019/2021 -**
331 **RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE QUILOMETRAGEM PARA**
332 **ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CONSELHEIROS, EMPREGADOS E DE**
333 **COLABORADORES/CONVIDADO. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** fez a**
334 **leitura, e após colocou em discussão. O Conselheiro **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO****
335 **informou que no artigo 1º onde era estipulado um valor de R\$ 1,17 (um real e dezessete**
336 **centavos), gostaria de saber como foi feita a composição do valor tendo em vista que o**
337 **preço da gasolina estaria muito elevado. Outro ponto colocado pelo Conselheiro seria no**
338 **artigo 3º onde falava do reajuste do pagamento, o qual se referia somente ao ajuste pelos**
339 **CRTs não tendo nenhum artigo citando como o CFT iria fazer o seu reajuste referente ao**
340 **valor da quilometragem. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** refez a leitura do**
341 **artigo 3º e informou que não falava sobre os CRTs, que ficaria delegado aos CRTs fazerem**
342 **o seu próprio reajuste, que o artigo 3º falava do reajuste do valor do pagamento. O**
343 **Conselheiro **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO** releu o parágrafo e entendeu que cada CRT**
344 **teria um valor diferente do CFT, e quem iria reajustar os valores dos CRTs logicamente**
345 **seriam os mesmos, mas quem iria reajustar o valor do CFT logicamente também teria que**
346 **ser o próprio, mas teria que estar claro na Resolução. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS****
347 ****COUTINHO** concordou em inserir “do CFT” ao fim do texto do artigo 3º. Em continuidade,**
348 **respondeu que na composição do valor foram estudos de várias tabelas utilizadas de**
349 **pagamentos de quilometragem para carga, transportes, afirmou ter feito uma delas, o**
350 **Diretor de Fiscalização e Normas Bernardino, e também o Diretor Financeiro Solomar. O**
351 **Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** se manifestou lembrando**
352 **que esse valor também já era praticado na primeira Resolução, e que por algum motivo**
353 **havia ficado de fora da tabela de diárias e jetons o valor de quilometragem rodada, mas**
354 **que o valor pelo custo de um carro médio com seguro, com manutenção preventiva, com**
355 **lavagem e tudo o mais havia ficado nessa faixa de valor, alguns mais outros menos,**
356 **dependia do tipo de carro, do consumo médio, do ano, citou que os carros mais novos**
357 **com cilindro que faziam 17/18 por litro teria uma tabela que daria um valor menor, um**
358 **carro médio 1.6, 2.0 que rodava uma quantidade de km/litro iria dar uma quantidade**
359 **maior de valor de reembolso. Concluiu informando que a composição feita foi tirada do**
360 **valor de um carro médio popular 1.6 fazendo uma média de 13 km por litro de**
361 **combustível. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** reiterou as palavras do**
362 **Conselheiro Valdivino, onde o mesmo havia solicitado a análise e a base de estudos que**
363 **havia sido feita, acrescentando para que quando viessem Resoluções elas fossem**
364 **pautadas baseadas em um processo, bem como as Resoluções que diziam respeito as**
365 **atribuições profissionais onde a Comissão de Educação trabalhasse e colocasse a**
366 **informação para que pudessem ter o subsidio para fazer as votações e as Resoluções.**
367 **Acrescentou dizendo que acreditava que tinham que ter um processo onde constasse um**



368 histórico até mesmo para facilitar a próxima revisão, ressaltando que deveria estar
369 normatizado de que forma seria feita a próxima revisão, ou seja, qual a tabela que fora
370 utilizada, o veículo que fora considerado, qual o custo naquele momento, pois em um ano
371 quando fossem fazer a revisão da Resolução iriam usar critérios totalmente distintos do
372 que estaria sendo usado e as realidades seriam diferentes. Saliou que em Resoluções
373 desse tipo não somente deveriam ser apontados os valores, mas bem como também os
374 critérios para que não ficassem tão soltas e suscetíveis a distorção em relação a uma ou
375 outra análise, ainda mais que tinham vários CRTs e o Brasil por ser muito extenso teriam
376 regiões totalmente diferentes. Tomou como exemplo, um veículo Sedan sendo analisado
377 em uma estrada de terra no estado de Roraima iria ser totalmente diferente o consumo,
378 o desgaste, a manutenção, o custo de seguro, em comparação a um veículo que só andava
379 na cidade grande ou da casa para o serviço ou vice versa. Enfatizou que teriam que colocar
380 critérios medianos que fossem considerados e fazerem as coisas mais pautadas na
381 questão científica do que no achismo, deixando claro que não estava dizendo que o que
382 tinha sido feito seria achismo, mas para não acontecer esse tipo de situação. Sugeriu,
383 então que se formasse um grupo de trabalho para que pudessem votar nas Resoluções
384 com um pouco mais de segurança daquilo que estaria sendo feito, e francamente
385 considerava muito baixo o valor de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos), informou que
386 no seu Estado o combustível estaria chegando a R\$ 7,00 (sete reais), um carro que fizesse
387 9/10 km na estrada se fosse pensar daria R\$ 10,00 (dez reais) e com R\$ 3,00 (três reais)
388 não se pagava seguro, desgaste. Além desses itens, deveria também definir a situação da
389 passagem, onde era colocado para que não fosse mais cara a passagem, deveriam colocar
390 em que momento, pois a cotação feita de uma passagem vinte dias antes seria um valor,
391 três dias antes do voo seria outro, deveriam ter um critério que apontasse o start da
392 situação, se seria a partir do momento que passaram o convite, ou a partir do momento
393 que fora feita a determinação, já se cotando a passagem e montando o processo de
394 imediato, ou seja fazer um regramento. Outro ponto seria onde estava sendo citada a
395 quilometragem da residência até o ponto, muitos ressarcimentos seriam feitos do
396 escritório até o ponto. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** interveio e disse que o
397 que estava sendo dito servia somente para o CFT e atualmente somente quem usava
398 quilometragem era o Conselheiro Valdeon, o restante era esporádico, estaria sendo feito
399 uma Resolução com esse valor de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) para o CFT e
400 sendo liberado para que os Regionais fizessem as suas. O Conselheiro **MARCELO**
401 **MARTINS CESTARI** falou que havia um equívoco e que tinha um artigo que falava dos
402 CRTs, detalhando que por isso mesmo que tinham que ser orientados de que forma que
403 seriam feitas essas Resoluções nos CRTs, se era determinado que seria da casa da pessoa
404 até o local onde fosse ser feita a reunião, e que se a pessoa partisse do escritório o artigo
405 já estaria equivocado, que estaria englobando os funcionários dos CRTs, não o valor
406 citado. Destacou que a regulamentação não estava prevendo esse tipo de situação,
407 teriam que serem feitas essas definições para que não deixassem margens para eventuais
408 problemas futuros, tal como o Procurador Jurídico havia dito que tinha sido uma
409 recomendação para que não houvesse problemas futuros, ficando dubio ou então não
410 ficando contemplado na Resolução. Finalizou dizendo que infelizmente recebiam a pauta
411 muito acima da hora conforme o Regimento determinava, e que não tivera tempo de
412 colocar as suas sugestões e alterações, tendo que fazer de imediato, pedindo se possível
413 que retirasse a Resolução de pauta para que fosse melhor estudada ou então que se



414 fizesse a votação da forma em que estava, mas que precisariam rever a Resolução com
415 certeza. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**, em resposta ao
416 comentário do Conselheiro Marcelo Cestari, esclareceu que tudo que era levado ao pleno
417 não seria achismo, fora tudo estudado e pesquisado diversas tabelas, e que o valor
418 estipulado seria para o CFT mantendo o valor antigo, teria sido essa a metodologia
419 utilizada. Informou que se ouvia que tinha que aumentar, porém não acharam em toda a
420 metodologia usada algo que trouxesse a prerrogativa e que pudesse fundamentar a
421 qualquer um que viesse questionar que estariam certos, por isso dessa maneira fora
422 utilizada as tabelas existentes e como era usado pouco a questão da quilometragem no
423 CFT, deliberaram por fazer uma Resolução que atendesse o CFT no que tangia a mesma.
424 Continuou informando que como existia uma série de critérios divergentes em cada canto
425 do Brasil abriram a prerrogativa de que cada Regional fizessem o estudo que atendesse
426 as suas necessidades no momento e que regresse as suas diárias, que não poderia ser
427 engessado pois seria feito pela gestão dos Regionais, exemplificou como iriam calcular a
428 diária para Brasília se sabiam que existiam estados que como exemplo citado de Roraima
429 se gastaria muito mais, que poderia se transitar com um carro pequeno ou com um
430 grande e seriam gastos diferentes, então finalizou dizendo que teria que ser feito uma
431 média pelos Regionais, e que tinha a certeza que os mesmos tinham a competência de
432 fazerem esses estudos e atenderem as necessidades. Enfatizou que a Resolução tinha o
433 objetivo de regrar, porém nada impedia havendo outro estudo, caso necessário se
434 mudasse a Resolução, podendo ser aperfeiçoada. O Conselheiro **MARCELO MARTINS**
435 **CESTARI** informou que no parágrafo 1º só tratava da ida, questionou a questão do
436 retorno. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**, respondeu que seria
437 natural que houvesse o retorno e que se a preocupação do conselheiro era a questão da
438 residência, poderia ser colocado além do trabalho, só era questão de adaptação para
439 fazerem o certo. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** destacou que em relação as
440 tabelas e as determinações do CRT, esclareceu que não deveriam determinar o valor da
441 quilometragem para os CRTs, e sim um regramento de que forma que seria feito o estudo
442 para usarem e terem um parâmetro, uniformização na metodologia, sendo o resultado
443 diferente para cada situação, porém a metodologia poderia ser a mesma. Não havendo
444 mais discussão, foi colocado em votação, esclarecendo que os favoráveis votariam sim,
445 os contrários não. Votaram a favor: **ADERSON COSTA PEREIRA, ANTÔNIO JORGE GOMES,**
446 **DEISE LOPES DE CARVALHO, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, JONILDO DE**
447 **OLIVEIRA CASADO, JOÃO ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ**
448 **ANCHIETA MOURA, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA,**
449 **MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA, SÉRGIO SOUZA DOS**
450 **SANTOS, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE**
451 **CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA, BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO**
452 **VIANA BALBINO, JOSÉ CARLOS COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH.**
453 **Abstenção: MARCELO MARTINS CESTARI.** (21 votos a favor, 1 abstenção). Antes de passar
454 para o próximo item o Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** relembrou que fazia três
455 anos da primeira plenária ocorrida dia vinte e três de junho do ano de dois mil e dezoito,
456 destacou que fora uma plenária histórica, que a posse teria sido no dia anterior e que
457 aprovaram doze Resoluções, a começar pelo Regimento Interno, após o Código de Ética,
458 autorização para Diretoria Executiva adotar a aquisição de softwares e etc. Lembrou
459 também da proposta referente aos 800 KVA feita pelo Conselheiro Valdivino Alves na



460 segunda plenária. Ato contínuo, passaram a tratar do item **7.4 PROCESSO Nº 0004/2021**
461 **– RESOLUÇÃO DO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA – MENSAGEM DE VETO –**
462 **NOVA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO.** Passou a palavra ao Vice Presidente José Carlos
463 Coutinho para que realizasse a leitura. Após, não havendo discussão referente a
464 mensagem de veto, foi colocado em votação, esclarecendo que os favoráveis votariam
465 sim, os contrários não. Votaram a favor: **ADERSON COSTA PEREIRA, ANTÔNIO JORGE**
466 **GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, JOÃO**
467 **ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, LUIZ**
468 **ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, SÉRGIO SOUZA DOS**
469 **SANTOS, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE**
470 **CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA, BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO**
471 **VIANA BALBINO, JOSÉ CARLOS COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH.**
472 Abstencões: **JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO,**
473 **MARCELO MARTINS CESTARI, MAURO CÉSAR MIRANDA.** (18 votos a favor, 4
474 abstenções). O Vice Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** continuou a leitura, após
475 colocou-se em discussão. O Conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS**, sugeriu
476 acrescentar um inciso contendo instalação de sistema de GNV, pois várias convertedoras
477 em oficinas também instalavam esses equipamentos, onde o motorista tinha a opção de
478 gasolina ou GNV. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES**, sugeriu
479 corrigir ou incluir no parágrafo 1º inciso 3º a palavra automotivos tornando se “vistoria
480 de sinistros automotivos”, pois tinham vários tipos de sinistros, para que não ocorresse
481 informação duvidosa. No inciso 5º do artigo 2º incluir veículos extra pesados que seriam
482 aqueles fora de estrada, transporte de minérios, aqueles imensos caminhões. O Vice
483 Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** questionou se já não estaria englobado em veículos
484 pesados. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES**, não concordou
485 alegando que o DENATRAN classificaria como extra pesado. Citou o inciso 17, alegou ficar
486 na dúvida quando o profissional buscava a prática de PCMO e PPRA, disse que era um
487 debate que teria que ser feito. No inciso 19, a palavra desmanche, a lei trataria como
488 desmontagem, sugerindo a correção do texto para “desmontagem de veículos para
489 reutilização, reaproveitamento e reuso”. O Vice Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**
490 informou que na proposição colocada, gostaria que o texto finalizasse em veículos
491 automotores, tirar as palavras devidamente cadastradas no CFT do parágrafo, pois teriam
492 empresas que não seriam cadastradas no CFT e o técnico poderia trabalhar. O Diretor de
493 Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** informou que se a empresa não
494 estivesse cadastrada no CFT, não impediria o técnico de trabalhar, porém existia o
495 cadastro de empresas que teria obrigatoriedade de registro em outro conselho, mas
496 poderia ser discutido depois, não sendo pertinente colocar. A Conselheira **TELGA**
497 **STEPHANY DA SILVA** sugeriu que poderia ser colocado “devidamente cadastradas nos
498 órgãos competentes” pois tinha surgido a idéia da empresa na plenária anterior um
499 debate, considerando que nos órgãos competentes ficaria genérico. O Vice Presidente
500 **JOSÉ CARLOS COUTINHO** opinou que também não pois poderia ter uma empresa de
501 desmonte que não tivesse registro, que fiscalizar era um ponto, porém dar a
502 oportunidade de o profissional trabalhar em uma empresa que não estivesse cadastrada
503 era outro. Tinha o entendimento de que o profissional poderia trabalhar em qualquer
504 empresa e caberia a fiscalização do CRT saber se a empresa estaria cadastrada ou não,
505 mas que ter na Resolução “empresas que fossem cadastradas no CFT” seria tirar o



506 emprego do profissional. O Conselheiro **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA**,
507 achou melhor não inserir o que a Conselheira Telga havia sugerido porque teria que
508 colocar nos outros itens também, se não seria omissão. O Vice Presidente **JOSÉ CARLOS**
509 **COUTINHO** reforçou que referente a Resolução em questão havia parte de dois incisos
510 que não deveria ter, o texto onde dizia “devidamente cadastrados no CFT”, destacou que
511 a sugestão da Conselheira Telga se fosse para ser colocado, que fosse separadamente
512 para saber se iriam incluir ou não, e o inciso mencionado pelo Diretor de Fiscalização e
513 Normas Bernardino também teria dúvidas, optou por fazer a releitura do inciso 17,
514 “Buscar atualização em relação as Normas Regulamentadoras que envolvam diretamente
515 ou indiretamente o setor de reparação automotiva e envolvam a Saúde Ocupacional dos
516 funcionários da empresa, como PPRA e PCMSO”, tendo o entendimento de que não seria
517 função do técnico em manutenção automotiva e sim do técnico em segurança do
518 trabalho, sugerindo botar em discussão. A Conselheira **TELGA STEPHANY DA SILVA** falou
519 que o texto dizia para o profissional buscar atualização dentro das normas
520 regulamentadoras quando fosse executar o serviço, não querendo dizer que ele fosse
521 atuar diretamente na norma, somente na parte da execução ficar atento as mesmas. O
522 Vice Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** manifestou que teria um técnico em segurança
523 do trabalho auxiliando como poderia ser feito o trabalho do profissional, que ele não teria
524 que procurar a norma, ela teria que vir de um outro técnico, sendo a função do mesmo
525 dizer como seria o funcionamento. O Conselheiro **JONILDO DE OLIVEIRA CASADO**
526 informou que se tratava de duas normas regulamentadoras referente a 3214/78, a Norma
527 Regulamentadora 7 e a 9, que o PCMSO era feito pelo médico, programa de controle
528 médico de saúde ocupacional e o PPRA podia ser pelo engenheiro ou poderia ser pelo
529 técnico, programa de prevenção ao risco ambiental. O Conselheiro **MARCELO MARTINS**
530 **CESTARI** repetiu novamente o artigo citado, onde diz buscar atualização, ou seja, seria
531 uma obrigação, não sendo uma função no sentido de que o profissional técnico
532 automotivo fosse o responsável, ficaria como parte da atribuição dele buscar a
533 atualização e mandar, acreditou que esse fosse o entendimento do legislador de buscar
534 isso com os profissionais responsáveis para que todos que trabalhassem no setor
535 tivessem conhecimento e a funcionalidade. O Vice Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**
536 manifestou que buscar atualização não seria atribuição e estariam fazendo uma
537 Resolução de atribuição, o profissional teria que estar atualizado em tudo, não só
538 relacionado ao que estava sendo citado. O Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES**
539 informou que se fosse assim todas as Resoluções de técnicos que são trabalhadores,
540 teriam que sempre ficarem atentos as regras trabalhistas, as NRs, tudo que dizia respeito
541 a segurança de saúde ocupacional, tendo sempre que colocar um adendo. O Conselheiro
542 **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** em concordância com o Conselheiro Marcelo Cestari,
543 informou que não estariam dando atribuição nenhuma ao profissional, o que estaria
544 sendo dito era que ele teria que se atualizar com as normas para aplicar no seu ambiente
545 de trabalho, era o que estaria sendo contemplado. Assim como o técnico em edificações
546 ele teria que ter segurança no que o técnico de segurança elaborou no PPRA, fazerem
547 suas reuniões diárias, se existia uma NR nova o profissional teria que se atualizar em
548 relação a mesma. A Conselheira **TELGA STEPHANY DA SILVA** informou que os dois itens
549 haviam sido sugestões do Conselheiro Valdivino, e tinham se atentado a um item que era
550 colocado em todas as Resoluções que seria aplicar a legislação e as normas técnicas
551 relativas aos respectivos processos de trabalho, considerando que o inciso já estaria



552 contemplando e também o próximo item que seria “estar atualizado sobre as normas
553 ambientais, sobretudo aquelas que tratam de descartes, insumos, produtos...” enfim, se
554 ele teria que estar atento as normas, aplicando a legislação, considerando que já
555 contemplaria os dois incisos. O Vice Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** repetiu a leitura,
556 enfatizando que o texto ficaria somente até “veículos automotores”, conforme havia dito
557 anteriormente, não complementando a parte em que cita saúde ocupacional. O
558 Conselheiro **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO** concordou com o Vice Presidente José
559 Carlos Coutinho, excluir o que vinha após “veículos automotores”, se todos estivessem de
560 acordo. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES**, questionou se as
561 concessionárias que teriam suas oficinas de reparação mecânica de veículos automotivos,
562 funilaria, elétrica e etc, se existia algum ponto que cabia a responsabilidade por aquelas
563 oficinas, para inserirem na Resolução, pois isso poderiam barrar os profissionais alegando
564 que não teriam atribuições na sua regulamentação. O Conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS**
565 **SANTOS** perguntou se seria com relação a contratação daqueles profissionais ou o
566 registro das concessionárias nos conselhos. O Diretor de Fiscalização e Normas
567 **BERNARDINO JOSÉ GOMES** respondeu que os registros das concessionárias elas teriam
568 que ser trabalhadas pelo conselho, porque se as mesmas faziam a manutenção e
569 precisavam do termo de responsabilidade da área técnica, o profissional tendo que emitir
570 laudo e levando em consideração que a seguradora muitas vezes solicitava um laudo para
571 poder fazer pagamento e tudo o mais, tendo que avaliar sinistros. No artigo 1º inciso 3º
572 que dizia realizar inspeção veicular e vistoria de sinistros automotivos, as oficinas de
573 reparação que atendiam concessionárias também deveriam estar registradas para
574 emissão desses laudos, que faziam jus ao ressarcimento do seguro, informou que gostaria
575 de saber quem assinava esses laudos para esses veículos poderem retornar a via pública,
576 a circular como estando em perfeitas condições ou não tinha ninguém que assinava esse
577 laudo de pequena monta ou um acidente, sinistro de um veículo de media monta.
578 Concluiu dizendo que se a empresa que fazia a reparação tivesse que emitir o laudo ela
579 tinha que ter o registro, e o profissional tinha que ser responsável pela empresa. O
580 Conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** informou ter encaminhado via WhatsApp
581 concordando e sugerindo referente ao assunto em tela que não somente as
582 concessionárias como essas empresas que possuíam cadastros com essas seguradoras
583 deveriam ter o registro. Ressaltou ser necessário haver um debate para elaboração de
584 uma proposta de Resolução que tratasse da obrigatoriedade do registro dessas
585 concessionárias e dessas empresas que tinham vínculo com seguradoras. Continuou
586 informando que em detrimento disso também existiam as concessionárias que
587 realizavam manutenção nesses veículos tivessem eles na garantia ou não e deviam se
588 atentar também no que dizia as Resoluções do CONTRAM. A Conselheira **DEISE LOPES DE**
589 **CARVALHO** questionou em relação ao que o Diretor de Fiscalização e Normas Bernardino
590 havia dito, para inclusão de extra pesado. O Vice Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**
591 respondeu que ficaria pesadas e extra pesadas. A Conselheira **DEISE LOPES DE CARVALHO**
592 informou que apesar de não ter muito entendimento, tinha um pai que trabalhava com
593 máquinas pesadas de hidrelétricos e a diferença era muita em comparação aos
594 automotivos, tanto que na nomenclatura teria técnico somente para manutenção de
595 máquinas pesadas, seriam dois títulos que eram considerados e que estariam na
596 Resolução. O Vice Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** informou que até o técnico em
597 mecânica, mecânico automotivo podia fazer manutenção em máquinas pesadas. O



598 Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** informou que na Resolução
599 do CONTRAM aqueles cavalos tratores veículos com capacidade bruta para movimentar
600 acima de cinquenta toneladas eles eram considerados extra pesados, então tinham
601 rodando nas rodovias aqueles caminhões bitrem que estariam nesta categoria. A
602 Conselheira **DEISE LOPES DE CARVALHO** questionou então que quando se falava em
603 máquinas pesadas não iria entrar aqueles que trabalhavam nas usinas hidrelétricas, e
604 perguntou se esses caminhões citados eram considerados extra pesados quais seriam os
605 outros. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** respondeu que
606 seriam os basculantes muito utilizado nas minas, fracionados com motores elétricos,
607 enfatizou que se quebrasse uma peça daquela ou caísse encima de alguém seria um risco
608 imenso, informou que a nomenclatura poderia ser chamada de fora de estrada ou extra
609 pesado, que o funcionamento era com o transporte sobre pneus, outras maquinas com
610 transporte de material rodante, as chamadas esteiras. A Conselheira **DEISE LOPES DE**
611 **CARVALHO** respondeu que já que estaria dessa forma, não precisaria então existir uma
612 Resolução para manutenção de máquinas pesadas, que entraria em técnicos de
613 manutenção automotiva, poderiam tirar a titularidade, de acordo com o que a Resolução
614 dizia. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** perguntou se existia
615 no catalogo de cursos técnicos esse curso de manutenção de máquinas pesadas, pois se
616 não existisse teria que ser feito. A Conselheira **DEISE LOPES DE CARVALHO** rebateu
617 dizendo que se não tivesse no catalogo o CFT não botaria na Resolução. O Diretor
618 Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO** informou que quem faria manutenção
619 nessas máquinas pesadas ou gigantescas, se comparassem com quem faz a manutenção
620 nos gigantescos dos navios dos motores, que seriam motores a explosão por exemplo,
621 seriam os técnicos mesmo, só que o técnico em náutica, que estaria lá como uma
622 especialidade, mas que na verdade as formações de mecânica basicamente é que criaram
623 cursos demais, onde na realidade seria uma especialidade, e para beneficiar escolas,
624 universidades, faculdades particulares principalmente se criaram essas titularidades e
625 esses títulos desnecessários, sendo que poderia ser o técnico de mecânica que tem uma
626 ampla formação pedagógica, técnica, básica, física, matemática, e ele ser o especialista.
627 Continuou informando que a explosão de um carro pequeno, a diferença é que ele iria ser
628 ampliado em potência, em resistência, para que se tivesse uma máquina extra pesada,
629 então a atribuição do técnico em mecânica e outras eram basicamente as mesmas,
630 ninguém iria fazer mecânica sem estudar a parte de metalurgia voltada para aquela
631 estrutura. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** afirmou que
632 existia no catalogo de cursos técnicos o curso de técnico em manutenção de maquinas
633 pesadas, que iria ver o que era tratado como máquinas pesadas. O Conselheiro **ANTÔNIO**
634 **JORGE GOMES** citou como exemplo um caso no Rio de Janeiro que eram escolas que as
635 vezes para atender um segmento de trabalho de uma empresa, começavam a inventar
636 cursos, teria um caso que montaram um curso de técnico em elevadores, que um técnico
637 em mecânica, um eletromecânico poderia atender, porém o profissional fez extensivo
638 pois fora contratado pelo sindicato das empresas de elevadores do município do RJ para
639 atender um curso em especialização específico para ter um técnico em elevador, para
640 atender inclusive normas específicas que tinham na prefeitura porque já havia caído o
641 elevador, matado pessoas, então quem iria executar tinha que estar preparado, treinado
642 para fazer, assim, eles fizeram uma especialização. Porém, o técnico em mecânica poderia
643 pegar um navio que tivesse um cilindro de 2m de tamanho como pegar um carro que



644 tivesse um cilindro de 20, 30 cm, ele era preparado para isso, o que diferia era o tamanho,
645 tendo que ter outros meios para se poder trabalhar. Concluiu dizendo que isso iria
646 fundindo, as escolas e outras empresas iam montando as especializações para atenderem
647 para elas próprias. O Conselheiro **WILLIAM FERREIRA DA SILVA** complementou que
648 poderiam ter problemas no DETRAN nas questões de laudo, e a função de exercer a
649 função de perito em órgãos públicos, mas viu que a Resolução estava contemplando. Em
650 resposta a questão que o Diretor de Fiscalização e Normas Bernardino havia citado
651 referente a questão de monta, informou que quem faria seria os próprios agentes de
652 trânsito, bem como na Resolução do CONTRAM nº 810 teria um anexo que o agente de
653 trânsito ele saia encima daquela monta fazendo a vistoria do veículo e ele dizia se seria
654 de pequena, média ou grande monta, a questão era que poucos órgãos de transito hoje
655 avaliavam essa questão, se não estava enganado somente a Polícia Rodoviária Federal.
656 Completou informando que o órgão em que trabalhava atualmente estava tentando
657 implementar, mas até o momento não tinha conseguido porque tinha que passar por
658 questões de treinamento, o DETRAN não fazia esse tipo de treinamento e poucas
659 prefeituras tinham interesse em fazer. A Conselheira **MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS**
660 em complemento ao que o Conselheiro Antonio Jorge havia dito, informou que haviam
661 muitos cursos, que tinham uma relação de cursos no CFT que eram especializações e
662 estavam juntando, fazendo um catalogo para juntar com as Resoluções que estariam
663 fazendo, que existiam muitas, citou como exemplo técnico em cimento, que uma
664 indústria em Maceió havia pago somente para aquele fim. O Diretor de Fiscalização e
665 Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** informou que no artigo 2º inciso 4º da resolução em
666 debate, era colocado “identificar e emitir laudos com conformidade de documentos” e
667 destacou que não poderia ser somente laudo de documentos, teria que ser laudo técnico
668 também, de aquele veículo sinistrado estar apto a retornar, se inserisse laudo técnico
669 acreditava que atenderia a necessidade. O Conselheiro **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS**
670 **ZARANZA** perguntou como tinha ficado a proposta referente ao item da lanternagem. O
671 Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** informou que atualmente a
672 pequena monta voltava para fazer inspeção de veículo alterado, modificado, fazia a
673 inspeção de retorno também, sendo assim, teriam que botar os técnicos naquele ponto,
674 bem como, as oficinas que faziam esse tipo de trabalho, o profissional poderia ser o
675 responsável técnico da mesma, porque muitas vezes tinham oficinas que falavam pros
676 seguros que tinham um responsável técnico e muitas vezes era um engenheiro, um
677 tecnólogo, tinham que saber que o nosso profissional poderia ser responsável técnico
678 pelas empresas de manutenção automotiva que atendessem seguro. Destacou que
679 teriam que verificar como seria escrito, mas entendia que teria que ter e estar escrito
680 porque tinha muito trabalho, muitos fatos que aconteciam nessa área e precisavam
681 deixar regrado, continuou afirmando não saber quem estariam nessas empresas, quem
682 emitia esses laudos para o DETRAN, para companhia seguradora, precisavam saber disso,
683 o vistoriador do seguro quem seria. O Conselheiro **WILLIAM FERREIRA DA SILVA** falou
684 que quem assinava por aquelas empresas sendo responsáveis atualmente eram os
685 engenheiros mecânicos, quando era de média e grande monta para voltarem a circular
686 teriam que passar por um laudo e como dito pelo Diretor de Fiscalização e Normas
687 Bernardino, colocar os profissionais técnicos nos locais como responsáveis por aquelas
688 empresas, até o técnico em mecânica deveria entrar também como responsável por
689 aquelas empresas de vistoria. O Diretor Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO**



690 informou que achou estar contemplado no artigo 3º após fazer a releitura do mesmo. O
691 Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** questionou que no artigo 3º
692 dizia “fazer inspeção e vistoria”, mas quem emitiria o laudo. O Conselheiro **WILLIAM**
693 **FERREIRA DA SILVA** informou que podia melhorar a redação para “elaborar laudos
694 técnicos” no artigo 2º inciso 20. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ**
695 **GOMES** destacou para inserir também as empresas de reparação automotiva, companhia
696 de seguros. O Diretor Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO** informou que daquela
697 forma já estaria bom, pois se colocassem elaborar laudos técnicos, mas dizer qual o tipo
698 de empresa, incluiria algumas, porém excluiria outras. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS**
699 **COUTINHO** informou que tanto no artigo 3º quanto no inciso 20 estaria contemplado,
700 não podendo deixar incisivo, para deixarem genericamente. Se houvesse uma consulta
701 ao CRT informariam não poder. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ**
702 **GOMES** referente a fala do Conselheiro Antonio Jorge, concordou com elaborar perícias
703 e laudos técnicos. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** disse que no artigo 4º já
704 estaria contemplado. Não havendo mais discussão, foi colocado em votação, com as
705 devidas alterações feitas pelo pleno, esclarecendo que os favoráveis votariam sim, os
706 contrários não. Votaram a favor: **ADERSON COSTA PEREIRA, ANTÔNIO JORGE GOMES,**
707 **DEISE LOPES DE CARVALHO, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, JONILDO DE**
708 **OLIVEIRA CASADO, JOÃO ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ**
709 **ANCHIETA MOURA, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA,**
710 **MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA, SÉRGIO SOUZA DOS**
711 **SANTOS, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE**
712 **CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA, BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO**
713 **VIANA BALBINO, JOSÉ CARLOS COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH.**
714 Abstenção: **MARCELO MARTINS CESTARI.** (21 votos a favor, 1 abstenção). O Diretor
715 Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** pediu a palavra antes do encerramento
716 para externar a todos que estavam assistindo em especial os técnicos do Brasil. O
717 Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** informou a todos os que haviam chego de viagem
718 que deveriam estar cansados e encerrou a plenária as dezessete horas e quarenta e cinco
719 minutos. Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e quatro de junho de dois mil e
720 vinte e um o Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** deu início aos trabalhos,
721 cumprimentando toda a Diretoria, conselheiros, presidentes e convidados que estariam
722 prestigiando, lamentou não caber todos presentes no auditório, mas seria na tentativa de
723 respeito ao distanciamento na atual pandemia. Após foi feita a conferência do quórum
724 estando todos os Conselheiros presentes. Ato contínuo, passaram a tratar do item **7.5**
725 **PROCESSO Nº 0020/2021 – RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA**
726 **DESMEMBRAMENTO DE CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS.** O Vice-
727 presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** realizou a leitura, e antes do término o Conselheiro
728 **ADERSON COSTA PEREIRA** solicitou vistas do processo. Após o término da leitura, o
729 Conselheiro **LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA** também solicitou vistas do processo. O
730 Conselheiro **ANTONIO JORGE GOMES** questionou pois o Conselheiro Aderson havia
731 solicitado vistas antes do término da leitura, e o Conselheiro Luiz Antônio Tomaz já estaria
732 com o microfone em mãos, enfatizou que havia levantado o braço após o Vice Presidente
733 ter finalizado a leitura, assim como ditava o Regimento Interno, considerando ser o
734 primeiro a solicitar vistas do processo. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**
735 concordou que o Conselheiro Aderson havia solicitado antes do término da leitura, porém



736 que o Conselheiro Luiz Antonio Tomaz de Lima havia solicitado no prazo certo. O Diretor
737 Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** manifestou estarem lidando com
738 Conselheiros inteligentes capazes de discernir o certo do errado, e o que pôde ser
739 observado havia sido que o primeiro após a leitura que tinha levantado a mão havia sido
740 o Conselheiro Luiz Antonio Tomaz de Lima, que outros conselheiros levantaram as mãos
741 antes igual o Conselheiro Aderson, porém que se fosse levado em consideração daquela
742 forma, o Conselheiro em questão teria preferência. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS**
743 **COUTINHO** informou que no Regimento Interno era permitido dois pedidos de vista, e
744 que iriam seguir o Regimento. O Conselheiro **ANTONIO JORGE GOMES** falou que teria
745 feito várias anotações desde que recebera o documento e sugeriu para que todos fossem
746 beneficiados, por ser um assunto muito sério e importante, tendo alguns pontos a serem
747 acertados e levando em consideração que a comissão de tomada de contas não poderia
748 ficar com a responsabilidade de aprovar ou não, sugeriu um grupo de trabalho ou uma
749 comissão com os Conselheiros que pediram vistas do processo. O Conselheiro **JOSÉ**
750 **ANCHIETA MOURA** disse não restar dúvidas de que o assunto era polêmico, delicado,
751 merecendo um estudo aprofundado, notou que a minuta de Resolução era muito simples
752 e continha graves erros na redação a começar quando engessava a vontade de um
753 Presidente do CRT para que acontecesse ou não o desmembramento, e que a decisão
754 fosse tomada democraticamente, bem como, os CRTs que estariam pleiteando a sua
755 divisão tivessem condições de fazer a discussão mais aprofundada. O Conselheiro **LUIZ**
756 **ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA** direcionou a palavra ao Conselheiro Antonio Jorge dizendo
757 ter feito o procedimento correto, levantando a mão após o término da leitura e entendia
758 que dentro da discussão tinha que ser seguido o Regimento que dava direito a dois
759 pedidos de vista. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** expôs que não
760 conseguia entender quando o Conselheiro Marcelo Cestari usou a expressão que o
761 assunto havia caído de paraquedas, ainda mais em se tratando de uma norma para
762 regimento dos CRTs, defendeu que nada caia de paraquedas e acreditava na
763 competência da Diretoria porque era feito um estudo com responsabilidade e que a
764 Diretoria não decidia nada, quem decidia era a plenária, bem como, teriam um Regimento
765 a ser seguido e que não poderia ser quebrado por vontade de alguns, que as regras seriam
766 para seguir e que se a proposta apresentada não estivessem de acordo, que rejeitassem.
767 Concluiu dizendo que estavam ali para construção de um sistema responsável, que não
768 podiam ficar atrasando um assunto que era de interesse dos técnicos brasileiros e de toda
769 a sociedade. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** alegou que era exatamente pela
770 Democracia que estaria propondo fazerem um estudo, buscar a vontade da base e após
771 apresentarem uma Resolução que definiria a continuidade que seria dada ao Conselho.
772 Ressaltou o comentário do Diretor Financeiro Solomar Pereira de que tinham um estudo
773 feito de forma responsável, porém alegou que o mesmo não fora apresentado e que não
774 tinham conhecimento das informações. Enfatizou como pedido anteriormente que fosse
775 apresentado o estudo para que pudessem validar a Resolução, e não só encaminhassem
776 a mesma para aprovação ou reprovação. Deixou claro que existiam vários artigos, onde o
777 desmembramento seria feito a pedido do Presidente do CRT, considerando que estariam
778 usurpando a base, tirando o direito do pleno, e que o plenário do CRT deveria fazer o
779 estudo, aprovar em plenário e após trazer para o CFT. Solicitou que trouxessem o estudo
780 feito pela Diretoria acreditando que existia um processo, para que pudessem tomar as
781 decisões baseadas em informações técnicas, e explicou que o termo usado cair de





782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827

paraquedas seria porque a Resolução chegava ao pleno sem nenhuma discussão, e que na elaboração da Resolução deveriam trazer a conhecimento de todos anteriormente para que pudessem dar sugestões, e não virem com a Resolução pronta somente para aprovação ou desaprovação, sendo o pleno deliberativo e tendo que deliberar tecnicamente o que estaria acontecendo. Tomou como exemplo uma Resolução de atribuição, era feito um estudo pela Comissão de Educação. Posto isto, justifica que o tipo de Resolução que estaria sendo apresentada era tema de debate pois teria a finalidade de levar o bem a todos. Perguntou se no estudo feito pela Diretoria teriam a informação de qual seria a vontade do profissional do CRT 01, por exemplo. Finalizou dizendo que não estariam ali para determinar o que iria acontecer e sim pela representatividade dos profissionais de cada região. Ressaltou que fora o pedido do estudo feito, retirassem de pauta o assunto, formassem uma comissão extraordinária para discussão, fazendo um levantamento dos estudos necessários para que oportunizassem os CRTs a passarem as informações, teriam que normatizarem como seria feito o estudo e quando o mesmo retornasse já feito, de forma democrática e consciente fariam a votação da Resolução. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** esclareceu que os estudos feitos foram acima da arrecadação financeira, que em primeiro lugar era o que orientava a lei do CFT, e em segundo lugar era natural que o responsável pelo CRT verificasse se tinha condições do seu CRT desmembrar ou não. Continuou informando que o estudo financeiramente fora analisado e iria ser apresentado futuramente, pois não sabiam quais seriam os que teriam a possibilidade de fazer o desmembramento, mas entendia que a proposta apresentada que ora estava em discussão quanto as vistas seria discutida na plenária, e o que queriam que fosse feito iriam decidir em pleno, não podiam atravessar e fazer de cada momento uma situação de caminhar diferente. Finalizou dizendo que foi feito um estudo visando a arrecadação, que a lei do CFT dizia que nem um CRT se manteria se não tivesse recurso próprio e que fora feito uma serie de discussão que iria ser analisada e discutida referente a Resolução, ninguém estaria tomando decisões sozinho, no plenário se apresentava proposta, se alterava, se agregava. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** questionou a fala do Diretor Financeiro Solomar quando o mesmo falou em estudo financeiro, dando a entender então que havia feito um estudo para desmembrar, porque o estudo citado por ele era para saber como seria montado a diretriz de como iria ser feito o desmembramento e não o desmembramento em si, chegando à conclusão de que quando se falava em financeiro já estava indo para um estudo direto se era viável ou não o desmembramento. O Conselheiro **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO** manifestou seu entendimento de que quem tinha que definir a palavra final eram os conselheiros, e que de acordo com o Regimento Interno poderia ser solicitado dois pedidos de vista, perguntou se os Conselheiros que haviam solicitado poderiam entregar até a data seguinte da plenária. O Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** concordou com o Conselheiro José Anchieta, que o que tinha que ser discutido seriam os critérios para ver as possibilidades do desmembramento, e questionou se um Estado desmembrasse os outros teriam condições de ficar sozinho, por isso achava também que teria que formarem uma comissão, mas antes teria que ser aprovada na plenária do Regional. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** explicou que o processo somente tinha capa, não possuía nomes ainda, sendo regra geral e que todos os conselheiros que estavam agrupados desejavam ter separadamente um Regional separado no seu Estado, cabia ao plenário verificar onde era viável ter os regionais,



828 fazendo a avaliação, que o que estava sendo mostrado era somente o regramento geral,
829 agora ser possível ou não seria avaliado quando houvesse o pedido do Regional
830 interessado. O Conselheiro **JOSÉ ANCHIETA MOURA** colocou com muita transparência
831 que a resolução apresentada em determinados artigos impedia um processo de discussão
832 e de valorização dos profissionais no regional e no CFT, entendia que a resolução
833 precisava mudar acentuadamente, que os critérios usados eram muito pequenos na
834 discussão do todo e que a partir do momento quando condicionavam o
835 desmembramento de um CRT a vontade de um Presidente, não poderia trabalhar na
836 condição de fazer um estudo, provar que era viável, que o CRT teria condições de
837 sobreviver. Informou que havia sido feito um estudo financeiro obedecendo todas as
838 circunstancias de onde teriam condições de sobreviver, citando como exemplo o PI e CE,
839 considerando uma série de fatores desde a região, as condições de penetração do CRT
840 junto as bases, aos profissionais e da forma como estava não tinha a mínima condição de
841 fazer crescer o conselho dos técnicos industriais e era por isso que vinha pedir o
842 desmembramento, com cautela e segurança e a participação dos profissionais. Concluiu
843 dizendo que tinham estudos que comprovassem que essa divisão poderia ser feita, e que
844 se tivessem interesse poderia apresentar a tarde uma proposta de resolução alternativa.
845 O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** deixou bem claro que não era regra geral e não
846 era especifico, sabiam que todos os CRTs queriam se separar se fosse possível, porém a
847 lei citava a viabilidade econômica sendo a principal pauta, e que não tendo, a plenária
848 não iria aprovar. O Conselheiro **ADERSON COSTA PEREIRA** manifestou preocupação que
849 como dito por outros Conselheiros a respeito do Conselho de cada Estado possuir a
850 finança para se manter citando como exemplo o CRT 01 parte da região norte. Informou
851 que foi feito um levantamento e estudo por isso havia solicitado vistas do processo,
852 dizendo não ser possível entregar na data posterior ao dia da plenária em resposta ao
853 Conselheiro Valdivino Alves. O Conselheiro **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA**
854 pediu o processo 20/2021 para que fosse disponibilizado. O Conselheiro **MAURO CÉSAR**
855 **MIRANDA** observou as colocações feitas pelo Conselheiro Marcelo Cestari, enfatizando
856 que o que fora recebido era uma Minuta de Resolução para discussão e após para
857 votação. Referente a colocação do Conselheiro Antonio Jorge opinou que o grupo de
858 trabalho seria interessante inicialmente não sendo viável naquele momento. Destacou
859 que o estudo de viabilidade econômica para ser autossustentável teriam que ter 10.000
860 técnicos registrados adimplentes sendo uma grande premissa referente ao pedido do
861 desmembramento. Sugeriu quanto ao pedido de vistas conforme Regimento Interno
862 colocar sugestões de todos que pediram vistas assim contariam com a contribuição de
863 todos. O Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** esclareceu que a comissão especial seria
864 para substituir a Comissão de Tomada de Contas, devido ao acumulo de
865 responsabilidades que a mesma tinha. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** em
866 resposta ao Conselheiro José Anchieta, esclareceu que quando citado o ofício solicitando
867 o desmembramento o mesmo tinha que sair da Presidencia do CRT e que não podiam
868 interferir na forma como seria feita a discussão no Regional, sabiam que a intenção de
869 todos os técnicos era ter um conselho no seu estado, e que também era a pretensão do
870 CFT em realizar, porém o estudo tinha que ser na parte financeira e referente a Resolução
871 se estava ruim poderiam discutir para melhorar. O Conselheiro **JOSÉ ANCHIETA MOURA**
872 esclareceu a sua forma de defender algumas alterações na Resolução, o questionamento
873 ao artigo ao qual havia se referido era porque considerara taxativo quando dizia que era



874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919

da vontade do presidente dando a entender que se o mesmo não quisesse o processo não andaria. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** fez a leitura do artigo novamente. O Conselheiro **JOSÉ ANCHIETA MOURA** ressaltou que dentro da redação ficava claro a vontade do presidente. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** salientou que se a redação não estava boa, poderiam melhorar caso tivesse tornado dubio o entendimento. O Conselheiro **JOSÉ ANCHIETA MOURA** afirmou ser uma redação simplista dando a permissão para o presidente que houvesse o desmembramento ou não, assim, pediu a alteração do artigo. O Conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** com a palavra, manifestou que o tema já tinha se exaurido, acreditando ser pertinente referente ao artigo 2º, que um grupo de discussão levasse em consideração a necessidade dos regionais fosse do ponto financeiro ou sustentável, fizessem um debate acerca da minuta apresentada, informou que a mesma estaria muito subjetiva, sendo necessário terem outros caminhos para construção da resolução. O Conselheiro **VALDEON MORAES BUENO** falou que a comissão não era dona da verdade, o pleno poderia se manifestar, havia vindo uma minuta cabendo a eles se não concordassem alterar e depois colocar em votação. O Diretor Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO** relatou que no seu entendimento a interpretação do conteúdo estaria mais voltada em interesses pessoais do que propriamente voltado para a categoria dos profissionais. Salientou que a interpretação do texto estariam se deixando levar por indução de discursos distorcidos. Ressaltou que no artigo 2º dizia que o CRT seria iniciado por solicitação do regional de origem assinado pelo Presidente, onde o mesmo assinaria por decisão de plenária do seu regional. Posto isso, disse que precisariam analisar o que estaria sendo lido e não fazer articulações para prejudicar a construção de regionais. Enfatizou que a sua preocupação quando iniciaram o debate afirmando que o mesmo teria estudo, e que mesmo o estudo anterior que havia dado origem aos regionais existentes seria uma referência para o estudo atual, os artigos subsequentes destacados cabiam sim a Comissão de Tomada de Contas naquele momento confirmar os estudos das comissões regionais dos Conselheiros Regionais que levaram a decisão, não sendo somente a decisão do Presidente. Destacou que todos os artigos seriam pertinentes e dariam plena democracia, solicitou observar a ordem dos pedidos e dar vista a quem havia pedido pela ordem. Finalizou dizendo que o documento estaria perfeito e quem tomaria as decisões de acordo com o artigo 3º da lei 13.639 seriam os regionais. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** questionou ao Conselheiro Valdeon Moraes qual o procedimento do pedido de vistas durante a votação, se votaria a vista ou o original. O Conselheiro **VALDEON MORAES BUENO** respondeu que a vista seria dada aos dois conselheiros que pediram, iriam analisar e após voltaria para os devidos procedimentos. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** destacou que se existia a votação do pedido de vistas não existia mais discussão como havia sido feito anteriormente, significando que não teriam a oportunidade de discussão dos artigos, e quando falado em erro de interpretação no seu entendimento não havia, o que estava sendo pedido era que no regramento ficasse definido de como seria feito o veredito, não deixando subjetivo como já fora feito várias outras vezes. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** deu ênfase a fala do Conselheiro Mauro Miranda, concordando com o pedido de vista pelos dois conselheiros Aderson Costa e Luiz Antonio Tomaz e que os demais interessados colaborassem e na próxima plenária em agosto colocassem em pauta novamente desde que respeitassem o Regimento Interno. Deixou claro ser responsabilidade da Diretoria Executiva e da plenária a liberação de um Regional que não



920 tivesse condição financeira, teria que existir viabilidade econômica, não podendo
921 desmembrar se assim fosse. Ato contínuo, passaram a tratar do item **7.6 PROCESSO Nº**
922 **0009/2021 – APRECIÇÃO DO RELATO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E EXERCÍCIO**
923 **PROFISSIONAL ACERCA DO PARECER 001/2021 GETEC/PROJUR, QUE ESCLARECE SOBRE**
924 **ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, REFERENTE À LIMITES PARA EXECUÇÃO DE**
925 **OBRAS.** O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** iniciou a leitura, e após o término,
926 abriu para discussão o relato da comissão. A Conselheira **DEISE LOPES DE CARVALHO**,
927 opinou no seu entendimento que não estaria extrapolando o parecer feito pelo
928 Procurador Jurídico, e no que tangia a forma de falar poderia colocar a título de
929 esclarecimento que o técnico pode executar acima de 80 M², tendo o acompanhamento
930 de um profissional habilitado. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** falou que o
931 que estava em discussão era o parecer da comissão, se aprovaria ou não, não podendo
932 acrescentar nada, somente após. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**
933 parabenizou o trabalho da Comissão de Educação, mas não concordava pois no seu
934 entendimento teriam que seguir o que seria a orientação legal e que no artigo 3º do
935 Decreto 90.922 onde dizia que os técnicos industriais poderiam executar o trabalho
936 dentro da sua área de atuação sem limite de área. Deixou claro que respeitavam que
937 projetar e dirigir como citado no artigo 4º seriam até 80M². Ressaltou estarem pleiteando
938 junto ao Governo Federal a ampliação para 300M², porém no que tangia a execução não
939 poderiam cercear os profissionais, seria extinguir o técnico de edificações e construção
940 civil do mercado de trabalho, sendo natural que se o projeto fosse maior que 80M² teria
941 um profissional habilitado responsável pelo mesmo. O Diretor de Fiscalização e Normas
942 **BERNARDINO JOSÉ GOMES** destacou que estariam fazendo uma interpretação do
943 Decreto, onde o mesmo falava em executar, em responsabilidade técnica, em dirigir, e o
944 que estaria em debate não seria execução e sim responsabilidade técnica, sendo a mesma
945 diferente de executar, onde a lei colocou o termo dirigir, e no seu entendimento isso seria
946 responsabilidade técnica. Concluiu dizendo que o decreto na sua avaliação estava de
947 acordo com o parecer da comissão, de que a responsabilidade técnica de execução seria
948 de 80 M², tanto que estariam pedindo para alterar. O Diretor Financeiro **SOLOMAR**
949 **PEREIRA ROCKEMBACH** deixou claro respeitar a opinião do Diretor Bernardino Gomes,
950 mas que somente se falava no artigo 4º, no 3º não. Porque no artigo 4º falava em projetar
951 e dirigir, o 3º falava em executar, era natural que se esse fosse o problema que se
952 regrassse, e colocasse executar sem limite de área com um responsável, se não tinham a
953 competência por lei de assinarem na totalidade dessa execução. O Conselheiro **KEPLER**
954 **DANIEL SÉRGIO EDUARDO** alegou ter sido contemplado pelo Diretor Financeiro Solomar
955 Rockembach, quando dizia terem que respeitar o Decreto, e que uma Resolução nunca
956 poderia ser superior ao mesmo. A Conselheira **DEISE LOPES DE CARVALHO** concordou
957 também com o Diretor Financeiro Solomar Rockembach, onde seria exatamente a ideia
958 colocada na conclusão do Parecer do Procurador Jurídico. O Diretor Administrativo
959 **FRANCISCO VIANA BALBINO** pediu desculpas pela forma como havia se expressado na
960 sua última fala, mas na questão da legislação informou terem que observar e cumprir as
961 leis, não poderiam induzir os técnicos a erros jurídicos e serem condenados por isso,
962 sabemos que os mesmos tem competência, mas diferia do que era responsabilidade
963 técnica. O Conselheiro **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO** retificou a sua fala e diz ter sido
964 contemplado pelo Diretor de Fiscalização e Normas Bernardino Gomes, não podendo ir
965 contra o Decreto, sendo favorável ao parecer da Comissão. A Conselheira **MARIA AMÉLIA**





966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008
1009
1010
1011

CALHEIROS SANTOS, informou não estarem cerceando as atribuições dos técnicos que já faziam, haveriam as provas e continuariam fazendo por direito, mas no Decreto onde dizia responsabilidade técnica, não poderiam fugir da lei que era 80M², que esperavam conquistar a metragem dos 300M², porém teriam que ser responsáveis pelos técnicos conforme já dito pelos Diretores Francisco Balbino e Bernardino Gomes. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** manifestou seu entendimento não concordando com o relato da Comissão porque o plenário já teria aprovado em Resolução que o Técnico poderia executar, e que o Decreto seria bem claro, não falando em execução e sim em projetar, falando em dirigir 80M², não falava em execução. Expôs também não concordar com o Diretor Francisco Balbino quando falou que estariam induzindo, e que estariam apenas esclarecendo o que estaria no Decreto, e pelo mesmo teriam o direito de executar acima de 80M², porque não limitava, concordando inteiramente com o parecer da PROJUR. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** afirmou de forma alguma não estarem induzindo os técnicos ao erro e a lei dizia que projetar e conduzir até 80 M², agora a execução da obra teria um responsável técnico pela obra, não tendo porque proibir o técnico, teriam o Decreto e um parecer jurídico comprovando. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** teriam que ter a clareza de distinguir a execução da responsabilidade técnica, e o que estaria em debate seria a execução ou a responsabilidade técnica, porque o que fosse decidido teria de ser implementado depois. O Conselheiro **JOSÉ ANCHIETA MOURA** trabalhou em uma construção de um prédio de 400 M², informou que o engenheiro assinou o projeto por exigência da Prefeitura, mas não sendo o mesmo a ter executado, e nunca teve um fiscal para averiguação. Ressaltou que a partir do momento que o CFT colocasse que para executar teria que ter um responsável, teriam que ter clareza quanto a isso e pleitear os direitos e fazer valer aquilo que realmente acontece no dia a dia. Salientou que a lei tinha deficiências, punia o técnico, mas não beneficiava, então precisavam aprofundar a situação e cumprir o que estava na lei, usando do direito que cabia se fosse o caso de ir para justiça. O Conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** acha que se foi feito uma consulta, tendo um relato da comissão e um parecer do jurídico não teria porque estar passando pela plenária tal assunto, porque o que estaria valendo seria o Decreto 90.922, sugeriu as comissões em caso de consulta não trazer ao plenário, o que teriam que estudar seria a alteração do decreto que viesse a atender as demandas dos profissionais. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** colocou em votação primeiramente o relato da Comissão de Educação esclarecendo que os favoráveis votariam sim, os contrários não. Votaram a favor: **ANTÔNIO JORGE GOMES, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, JOSÉ ANCHIETA MOURA, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, MARCELO MARTINS CESTARI, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, BERNARDINO JOSÉ GOMES**. Votos contrários: **ADERSON COSTA PEREIRA, DEISE LOPES DE CARVALHO, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOÃO ABELARDO BRITO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MAURO CÉSAR MIRANDA, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO VIANA BALBINO, JOSÉ CARLOS COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**. Abstenção: **JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO**. (10 votos a favor, 11 contrários e 1 abstenção). O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** questionou a fala de um conselheiro quando disse que na plenária poderia votar 3 vezes, se manifestando ao contrário. Ato contínuo, passaram a tratar do item **7.7 PROCESSO Nº**



1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1040
1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
1048
1049
1050
1051
1052
1053
1054
1055
1056
1057

0013/2021 - RESOLUÇÃO QUE DEFINE ATRIBUIÇÕES PARA TÉCNICO EM PETRÓLEO E GÁS. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** realizou a leitura, e após o término, colocou em discussão. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** informou que ao analisar a minuta do técnico de petróleo e gás não teria nada a respeito de projetos, questionando se não fazia parte das suas atribuições, sugerindo a inclusão de projetos em rede de distribuição de petróleo. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** também solicitou acrescentar efetuar a manutenção preventiva nos equipamentos de tubulações e acessórios. O Diretor Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO**, fez uma colocação a respeito da fala do Vice-Presidente José Carlos Coutinho, manifestando que em diversas especialidades o técnico teria atribuições, mas que naquele caso ele poderia planejar e controlar a execução de equipamentos inerentes a sua área, na manutenção de máquinas e equipamentos que ele usasse. O Conselheiro **WILLIAM FERREIRA DA SILVA** em complemento a fala do Diretor Administrativo Francisco Viana Balbino, informou não saber das atribuições do técnico em questão, mas que projetar rede também não saberia se o mesmo teria a especialidade em questão de duto, além de topografia, solos. O Diretor Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO** sugeriu que fosse aprovada e melhorada em um outro momento, mas não incluir o que não conheciam e que a comissão de educação não verificou nas suas pesquisas e consultas aos especialistas da área. O Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** solicitou fazer uma leitura sobre o técnico em petroquímica referente a descrição sumária onde não dizia respeito a projeto de tubulações e questões de gás e refino de petróleo. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** manifestou que era natural não poderem cercear o técnico de qualquer modalidade estando na sua formação porque não dizia em nenhum lugar que ele não poderia projetar e no seu entendimento não poderia ser pelo conselho até por estarem ali para defender a categoria técnica dessa prerrogativa que o mesmo possuía, e onde as demais categorias poderiam projetar, e mesmo que os projetos fossem limitados deveriam também poder. O Conselheiro **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO** destacou ao Diretor Financeiro Solomar Rockembach, que no artigo 1º, inciso 4º onde dizia atuar na elaboração e execução de projetos compatível com sua formação, considerava que cabia a colocação. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** agradeceu por ter sido contemplado. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** fez a leitura das atribuições do técnico de petróleo e gás sobre o curso de uma escola que dizia efetuar a manutenção preventiva e pequenos reparos de tubulações e acessórios, mas que poderia ir para votação sem a sua proposição. A Conselheira **MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS** fez a leitura do artigo 2º e o Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** concordou com a colocação do Diretor Financeiro Solomar Rockembach e questionou se gás predial, gás comercial, seria o técnico em petróleo e gás também o profissional que atuaria nessa área ou somente na indústria e na produção. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** respondeu que seria isso mesmo por isso seria importante contemplar e deixar escrito. O Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** perguntou se tubulação, projeto, todo o sistema estaria abrangendo gás liquefeito de petróleo e gás natural de petróleo. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** perguntou de que forma seria escrito a proposta do Diretor Financeiro Solomar Rockembach. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** pediu sugestão para a redação ao Diretor em questão, onde o mesmo informou que seria sobre a tubulação pedindo para o Vice Presidente José Carlos Coutinho externar a sua sugestão sobre. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** respondeu que já havia



1058 retirado a sua proposição e questionou ao Diretor Financeiro a questão colocada por ele
1059 do gás GNV, onde o mesmo respondeu já ter sido contemplado. Sem mais discussão,
1060 colocou se em votação, os favoráveis votariam sim, os contrários não. Votaram a favor:
1061 **ADERSON COSTA PEREIRA, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO,**
1062 **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOÃO**
1063 **ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, KEPLER**
1064 **DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTONIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS**
1065 **SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA, SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, TELGA STEPHANY DA**
1066 **SILVA, VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM**
1067 **FERREIRA DA SILVA, BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO VIANA BALBINO, JOSÉ**
1068 **CARLOS COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** Abstenção: **MARCELO MARTINS**
1069 **CESTARI.** (21 votos a favor, e 1 abstenção). Ato contínuo, passaram a tratar do item **7.8**
1070 **PROCESSO Nº 0012/2021 - RESOLUÇÃO QUE DEFINE ATRIBUIÇÕES PARA TÉCNICO EM**
1071 **TÊXTIL.** O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** realizou a leitura, e após o término,
1072 colocou em discussão. O Conselheiro **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO** destacou um erro
1073 de português no artigo 2º inciso 3º na palavra acabamento final, dando a entender que
1074 em se tratando de acabamento já seria final, não sendo final estaria em execução,
1075 sugerindo retirar a palavra final do texto. E no artigo 4º onde citava “perante aos órgãos
1076 públicos” sugeriu alterar para “perante os órgãos públicos”. A Conselheira **TELGA**
1077 **STEPHANY DA SILVA,** explicou que acabamento final seria um termo utilizado na área
1078 têxtil, existindo a parte do acabamento e a parte do acabamento final. O Vice-Presidente
1079 **JOSÉ CARLOS COUTINHO** sugeriu acrescentar no artigo 1º “Prestar assistência técnica na
1080 compra e venda de utilização de produtos e equipamentos e executar ensaios de teste
1081 para assegurar a qualidade e as características dos produtos têxteis”. O Diretor
1082 Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO** considerou pertinente os dois
1083 encaminhamentos feitos pelo Vice Presidente José Carlos Coutinho, solicitou a aprovação
1084 já com a proposta feita. Sem mais discussão, colocou se em votação com as correções
1085 sugeridas, os favoráveis votariam sim, os contrários não. Votaram a favor: **ADERSON**
1086 **COSTA PEREIRA, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO, FRANCISCO**
1087 **JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOÃO ABELARDO BRITO,**
1088 **JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, KEPLER DANIEL SÉRGIO**
1089 **EDUARDO, LUIZ ANTONIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS,**
1090 **MAURO CÉSAR MIRANDA, SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, TELGA STEPHANY DA SILVA,**
1091 **VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA**
1092 **SILVA, BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO VIANA BALBINO, JOSÉ CARLOS**
1093 **COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** Abstenção: **MARCELO MARTINS**
1094 **CESTARI.** (21 votos a favor, e 1 abstenção). Ato contínuo, passaram a tratar do item **7.9**
1095 **PROCESSO Nº 0014/2021 - RESOLUÇÃO QUE DEFINE ATRIBUIÇÕES PARA TÉCNICO EM**
1096 **HIDROLOGIA.** O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** realizou a leitura, e após o
1097 término, colocou em discussão. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** sugeriu
1098 acrescentar “Prestar assistência técnica na compra e venda de utilização de produtos e
1099 equipamentos”. Sem mais discussão, colocou se em votação com as correções sugeridas,
1100 os favoráveis votariam sim, os contrários não. Votaram a favor: **ADERSON COSTA**
1101 **PEREIRA, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO, FRANCISCO JOSÉ**
1102 **VASCONCELOS ZARANZA, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOÃO ABELARDO BRITO, JOSÉ**
1103 **AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, KEPLER DANIEL SÉRGIO**

8

M. J. J.



1104 **EDUARDO, LUIZ ANTONIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS,**
1105 **MAURO CÉSAR MIRANDA, SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS , TELGA STEPHANY DA SILVA,**
1106 **VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA**
1107 **SILVA, BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO VIANA BALBINO, JOSÉ CARLOS**
1108 **COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** Abstenção: **MARCELO MARTINS**
1109 **CESTARI.** Ausência na hora da votação: **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** (21 votos a favor, e
1110 1 abstenção). Ato contínuo, passaram a tratar do item **7.10 PROCESSO Nº 0011/2021 -**
1111 **RESOLUÇÃO QUE DEFINE ATRIBUIÇÕES PARA TÉCNICO EM INFORMÁTICA INDUSTRIAL.**
1112 O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** realizou a leitura, e após o término, colocou
1113 em discussão. O Conselheiro **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO** sentiu falta no artigo 2º
1114 item 3 inciso 19, “emitir laudos técnicos referente a componentes e circuitos de
1115 equipamentos residenciais, comerciais e industriais, sentindo falta de equipamentos
1116 hospitalares. O Diretor Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO** destacou que seria
1117 aquilo que já fora comentado, eram especializações da eletrônica, considerando cabível
1118 a inclusão do Conselheiro Valdivino Alves de Carvalho. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS**
1119 **COUTINHO** solicitou ao Conselheiro que repetisse a sua sugestão de como ficaria o texto,
1120 sendo assim “emitir laudos técnicos referente a componentes e circuitos de
1121 equipamentos residenciais, comerciais, hospitalares e industriais”. O Conselheiro
1122 **MARCELO MARTINS CESTARI** questionou tendo dúvida entre o artigo 2º e o artigo 3º
1123 considerando estar redundante , perguntou a Comissão referente ao artigo 2º item 6,
1124 onde dizia “realizar modelagem e desenvolvimento, teste, implementação de sistemas
1125 computacionais”, tendo o entendimento de que estariam falando da área de aplicação na
1126 área de software, gostaria de saber se constava previsão na base educacional de
1127 formação do profissional, também no item 7 onde dizia “modelar, construir e realizar
1128 manutenção de banco de dados”, destacou que existia um limiar muito próximo do
1129 técnico em eletrônica, o de software e o engenheiro de desenvolvimento. Complementou
1130 as perguntas enfatizando no texto onde dizia “dar manutenção em sistema de CFTV”,
1131 ressaltou terem sistemas de CFTV analógicos, digitais, não acreditando que fizesse parte
1132 do profissional de informática. Concluiu salientando que a minuta abrangia eletrônica,
1133 telecomunicações, tudo junto. O Conselheiro **JOSÉ ANCHIETA MOURA** expôs sua opinião
1134 no que dizia respeito aos equipamentos hospitalares considerando que estaria dentro de
1135 uma área de especialização da eletrônica, tendo o entendimento de que rede de
1136 informática estaria em todos os ambientes não haveria a necessidade de destaque, a área
1137 de TI por ser muito ampla estaria contida em todos eles, tendo que diferenciar somente
1138 equipamento hospitalar da parte de redes que tratava de equipamentos de um modo
1139 geral. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** considerou
1140 preocupante por conta da linha tênue que separava o técnico em informática das outras
1141 modalidades, havia um sombreamento muito claro com a área de eletrônica, Telecom,
1142 automação, redes de computadores, tecnologia da informação como colocado pelo
1143 Conselheiro José Anchieta Moura, no seu entendimento já ia além, porém teriam que ter
1144 muito cuidado para não extrapolar os limites, citando como exemplo a manutenção
1145 de equipamentos em si ou seria a manutenção do software, manutenção do cabo, da
1146 rede, da fibra, do circuito fechado de manutenção de CFTV. Concluiu a sua fala dizendo
1147 que teriam que estarem muito atentos pois teriam outras Resoluções de outras
1148 modalidades profissionais que estariam na mesma área, pelo catalogo nacional de cursos
1149 técnicos teriam nove muito parecidas. O Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** em



1150 complemento a fala do Conselheiro José Anchieta Moura, com relação aos equipamentos
1151 hospitalares, por ter aparelhos muito específicos para manutenção, tinha o entendimento
1152 de que teria que ser o técnico em equipamentos biomédicos, que o técnico em questão
1153 poderia montar toda a rede, mas não realizar a manutenção. O Vice-presidente **JOSÉ**
1154 **CARLOS COUTINHO** repete a sugestão do Conselheiro Valdivino Alves de Carvalho e
1155 afirmou não ter nada escrito referente a manutenção. O Diretor Administrativo
1156 **FRANCISCO VIANA BALBINO** destacou a fala do Conselheiro Antônio Jorge Gomes, na
1157 questão dos equipamentos médicos considerando que deveriam incluir a
1158 responsabilidade pela manutenção, não poderiam excluir atividades dos profissionais que
1159 eram meras especialidades. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**
1160 solicitou ouvir o Conselheiro Marcelo Martins Cestari pelo mesmo ser um destaque na
1161 área e diante do tema em discussão ter sugerido a ideia quanto a CFTV, estando de acordo
1162 e considerando interessante o Conselheiro citado colocar a ideia para análise de forma
1163 tranquila deixando mais claro para todos a Resolução proposta. Perguntou se o
1164 Conselheiro poderia colaborar. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** respondeu
1165 que não via problema, porém não tinha conhecimento da ementa do curso de
1166 informática, não tendo a capacidade para dizer se ele teria atribuição ou não, por mais
1167 que conhecesse a área, não conhecia o curso especificamente, não seria uma
1168 contribuição, a não ser que pegassem a Resolução para um estudo aprofundado. O Vice-
1169 presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** sugeriu ao Conselheiro que solicitasse vistas do
1170 processo para entrega na próxima plenária em agosto. O Conselheiro **MARCELO MARTINS**
1171 **CESTARI** aceitou o pedido de vistas proposto. Ato contínuo, passaram a tratar do item
1172 **7.11 PROCESSO Nº 0006/2021 - RESOLUÇÃO QUE DEFINE ATRIBUIÇÕES PARA TÉCNICO**
1173 **EM EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS.** O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** realizou
1174 a leitura, e após o término, colocou em discussão. A Conselheira **MARIA AMÉLIA**
1175 **CALHEIROS SANTOS** agradeceu a colaboração de um técnico em equipamentos
1176 biomédicos Sisnand de Pereira da Silva que estaria presente na plenária e solicitou que o
1177 mesmo fizesse a sua apresentação. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** e o Vice
1178 Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** falaram que o mesmo poderia se manifestar perante
1179 a aprovação do Plenário, colocou se em votação, os favoráveis votariam sim, os contrários
1180 não. Votaram a favor: **ADERSON COSTA PEREIRA, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES**
1181 **DE CARVALHO, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, JONILDO DE OLIVEIRA**
1182 **CASADO, JOÃO ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA**
1183 **MOURA, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARCELO**
1184 **MARTINS CESTARI, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA,**
1185 **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO,**
1186 **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA, BERNARDINO JOSÉ**
1187 **GOMES, FRANCISCO VIANA BALBINO, JOSÉ CARLOS COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA**
1188 **ROCKEMBACH.** (22 votos a favor). Em seguida, o Técnico em Equipamentos Biomédicos
1189 Sisnand Pereira da Silva fez uma breve apresentação, tendo sido formado pelo IFB,
1190 destacando que a formação seria relativamente nova, antigamente formado por técnicos
1191 em eletrônica, mas com o avanço do mercado, os estudos passaram a tratar de aparelhos
1192 eletromédico hospitalar e até mesmo a anato fisionomia do ser humano. O Conselheiro
1193 **JOSÉ ANCHIETA MOURA** contribuiu dizendo que os instrumentos e as normas para se
1194 fazer um bom trabalho tinham que estar registradas nas Resoluções os manuais
1195 operacionais e os manuais de manutenção contido na responsabilidade daqueles



1196 profissionais. O Vice Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** sugeriu acrescentar elaborar
1197 manuais de manutenção e calibração com base em normas técnicas. O Conselheiro
1198 **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA**, sugeriu para todas as Resoluções, no final do
1199 documento no ato da assinatura do Presidente, a palavra técnico ao invés de estar
1200 abreviada, estar por extenso. O Conselheiro **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO**, com
1201 relação a sugestão do Vice Presidente José Carlos Coutinho, elaborar manuais de boas
1202 práticas, poderia aproveitar no inciso 21 do artigo 2º e colocar. O Vice Presidente **JOSÉ**
1203 **CARLOS COUTINHO** considerou diferente boas práticas de manutenção e calibração,
1204 achando que caberia um inciso no artigo. Sugeriu no inciso 7º do artigo 2º onde estava
1205 escrito “efetuar a elaboração do planejamento da gestão” achou melhor deixar “elaborar
1206 o planejamento da gestão” e no 10º tiraria a palavra participar deixando realizar
1207 treinamento operacional. O Conselheiro **JOSÉ ANCHIETA MOURA** sugeriu ter que
1208 contemplar nas normas como atribuição do técnico a certificação para o exercício das
1209 profissões fazendo referência as mesmas quando emitidas para os profissionais pelos
1210 técnicos. O Diretor Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO** perguntou ao Técnico em
1211 Equipamentos Biomédicos Sisnand Pereira da Silva se existia alguma exigência para entrar
1212 no curso. O Técnico Sisnand Pereira da Silva respondeu que seria importante que o
1213 egresso tivesse conhecimentos mínimos de eletrônica e eletricidade. O Diretor
1214 Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO** perguntou se tinha que ter o curso de
1215 eletrônica para entrar. O Técnico Sisnand Pereira da Silva respondeu que não, sendo o
1216 conteúdo curricular a contemplar. O Diretor Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO**
1217 em complemento a fala do Conselheiro José Anchieta Moura, se manifestou dizendo não
1218 poderem estimular o Mercantilismo de competência dos técnicos, que a competência e a
1219 habilitação era dada pela escola e o conselho habilitava na forma da lei, acrescentou
1220 dizendo que o mercado proposto já existia, se mostrando contra pois os técnicos
1221 estudavam de 3 a 5 anos, estagiavam, se especializavam, e a cada 2 ou 3 anos teria que ir
1222 a uma empresa certificadora, assim aumentando a venda de diplomas e certificados
1223 falsos. O Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** concordou com o Diretor Administrativo
1224 Francisco Viana Balbino alegando que a competência do CFT não era certificar, e sim uma
1225 exigência do mercado. O Conselheiro **WILLIAM FERREIRA DA SILVA**, em complemento as
1226 falas do Diretor Administrativo Francisco Viana Balbino e do Conselheiro Antônio Jorge
1227 Gomes, informou que o assunto já havia sido debatido anteriormente no plenário e no
1228 momento do debate a decisão tinha sido de que o mercado teria que certificar, as
1229 empresas que quisessem que certificasse o profissional. O Conselheiro **JOSÉ ANCHIETA**
1230 **MOURA** se manifestou dizendo talvez não ter explicado de forma adequada, não estaria
1231 defendendo uma empresa certificadora, o que havia se referido era que dentro da
1232 estrutura empresarial tivessem profissionais técnicos especializados que trabalhassem as
1233 condições para que bem se desenvolvessem as atividades. O Diretor Administrativo
1234 **FRANCISCO VIANA BALBINO** disse já ter ido ao plenário várias vezes a proposta de
1235 inclusão do item, não havendo necessidade de certificação para a maioria das formações,
1236 exceto algumas específicas. Concluiu dizendo que tinham que habilitar e acreditar na
1237 competência das escolas de formarem os profissionais. O Vice Presidente **JOSÉ CARLOS**
1238 **COUTINHO** perguntou ao Conselheiro José Anchieta Moura a sua proposta. O Conselheiro
1239 **JOSÉ ANCHIETA MOURA** respondeu que a sua sugestão de contemplar mais um espaço
1240 para os profissionais, porem diante do que tinha sido dito e explicado seria melhor retirar
1241 e deixar como estava. Sem mais discussão, colocou se em votação com as correções



1242 sugeridas, os favoráveis votariam sim, os contrários não. Votaram a favor: **ADERSON**
1243 **COSTA PEREIRA, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO, FRANCISCO**
1244 **JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOÃO ABELARDO BRITO,**
1245 **JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, KEPLER DANIEL SÉRGIO**
1246 **EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS,**
1247 **MAURO CÉSAR MIRANDA, SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, TELGA STEPHANY DA SILVA,**
1248 **VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA**
1249 **SILVA, BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO VIANA BALBINO, JOSÉ CARLOS**
1250 **COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH.** Abstenção: **MARCELO MARTINS**
1251 **CESTARI** (21 votos a favor e 1 abstenção). Ato contínuo, passaram a tratar do item **7.12**
1252 **PROCESSO Nº 0016/2021 – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO**
1253 **48/2018 DO CFT.** O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** realizou a leitura, e após o
1254 término, colocou em discussão. O Conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** sugeriu
1255 alteração no texto no artigo 10º inciso 2º, onde dizia “o prazo de validade do registro e a
1256 prorrogação concedida serão monitoradas pelo SINCETI”, entendendo que o sistema não
1257 deveria monitorar, devendo serem monitoradas pelos CRTs através da Comissão de
1258 Registro e Fiscalização e Educação dos regionais os quais teriam acesso a relações dos
1259 profissionais estrangeiros e no artigo 28, onde dizia “se tratando de situação omissa por
1260 essa Resolução, será encaminhada para análise dos respectivos plenários”, acrescentaria
1261 a palavra dos regionais. O Vice Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** pediu para o
1262 Conselheiro repetir as alterações sugeridas e solicitou também que encaminhasse por via
1263 WhatsApp, apesar de que teria o entendimento de que os regionais que iriam monitorar
1264 através do sistema e não o CFT. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ**
1265 **GOMES**, considerou pertinente a colocação do Conselheiro Sérgio Souza dos Santos, que
1266 a gestão de acompanhamento ficasse a cargo das comissões de registro e fiscalização, e
1267 que o sistema de cadastro permitia quando efetuado cadastrar o termino do contrato
1268 dando o alerta aos regionais, que fariam o acompanhamento. A Conselheira **MARIA**
1269 **AMÉLIA CALHEIROS SANTOS**, se mostrou preocupada quanto a alguns CRTs, pois quem
1270 fazia os registros seriam funcionários e não técnicos. O Diretor de Fiscalização e Normas
1271 **BERNARDINO JOSÉ GOMES** referente a colocação da Conselheira Maria Amélia Calheiros
1272 Santos informou que já tinha sido colocado junto aos regionais, orientando terem que
1273 padronizar os registros, depois fazer a certificação de ISO deles. Destacou duas
1274 considerações a serem feitas, uma no artigo 7º onde tratava de requerimento de registro
1275 provisório do profissional técnico estrangeiro com visto temporário, que seria diplomado
1276 no país ou no exterior e no item A onde constava certificado de conclusão de curso
1277 técnico, o mesmo entendia que para os diplomados no país teriam que apresentar o
1278 Diploma, e o formado no exterior, certificado de conclusão de curso técnico no país de
1279 onde estaria localizado e no artigo 12, onde estaria escrito caso fosse necessário
1280 confirmar a autenticidade do diploma, o CRT solicitaria a instituição de ensino emissão de
1281 prova por meio de atestado digital ou certificação do emitente, o problema e que teriam
1282 muitas escolas fechadas, então nesse caso entendia que quem teria que se
1283 responsabilizar pela documentação a ser entregue seria o profissional, sugeriu
1284 melhorarem a redação para tirar a responsabilidade do Regional. O Vice-presidente **JOSÉ**
1285 **CARLOS COUTINHO** manifestou que quando o Regional encaminhava a solicitação de
1286 autenticidade para a escola, muitas vezes o processo ficava parado, sugerindo que os
1287 CRTs ligassem para a escola em caso de demora de resposta. O Diretor de Fiscalização e



1288 Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** enfatizou que o problema seriam aquelas escolas
1289 que estariam de portas fechadas, o conselho estadual de educação também não tinham
1290 como comprovar a autenticidade. O Conselheiro **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS**
1291 **ZARANZA** informou que ainda que a escola estivesse aberta deixar a responsabilidade
1292 para os regionais não seria dever, o certificado sendo do profissional, o mesmo que
1293 deveria apresentar. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** sugeriu então inserir um
1294 parágrafo informando que em caso de a escola ter fechado, o mesmo se responsabilizaria
1295 pela certificação. O Conselheiro **JOÃO ABELARDO BRITO** sugere ao invés de criar um
1296 parágrafo só aumentar dando continuidade ao mesmo com o novo texto. O Diretor
1297 Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO** informou que quando uma escola fechava
1298 ela era obrigada a encaminhar para a Secretaria Municipal ou Estadual, e a Secretaria de
1299 Educação da região responsável procurava o acervo e informava ao profissional, que
1300 existia lei a respeito do assunto e em relação aos estrangeiros existia a forma de validação
1301 do diploma pelas escolas técnicas federais. O Conselheiro **SERGIO SOUZA DOS SANTOS**
1302 sugeriu colocar no artigo 12º parágrafo 1º no caso de escolas que já não existiam estando
1303 fechadas caberia ao profissional procurar os meios legais para obter tais documentos
1304 através das Secretarias Estaduais de Educação. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS**
1305 **COUTINHO** solicitou que o Conselheiro passasse via WhatsApp a sugestão. O Diretor
1306 Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO** pediu que relesse as alterações e correções
1307 solicitadas. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** releu as anotações feitas pelo
1308 Conselheiro Sérgio e pelo Diretor de Fiscalização Bernardino, pedindo para que o mesmo
1309 repetisse e redigisse a proposição feita. Sem mais discussão, colocou se em votação com
1310 as alterações sugeridas, os favoráveis votariam sim, os contrários não. Votaram a favor:
1311 **ADERSON COSTA PEREIRA, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO,**
1312 **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOÃO**
1313 **ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, KEPLER**
1314 **DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS**
1315 **SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA, SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, TELGA STEPHANY DA**
1316 **SILVA, VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM**
1317 **FERREIRA DA SILVA, BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO VIANA BALBINO, JOSÉ**
1318 **CARLOS COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH.** Abstenção: **MARCELO MARTINS**
1319 **CESTARI** (21 votos a favor e 1 abstenção). Ato contínuo, passaram a tratar do item **7.13**
1320 **PROCESSO Nº 0015/2021 – SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE ATIVIDADES DE**
1321 **TOPOGRAFIA/AGRIMENSURA – TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES.** O Vice-Presidente **JOSÉ**
1322 **CARLOS COUTINHO** realizou a leitura, e após o término, colocou em discussão. O
1323 Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** questionou se era uma consulta que o técnico
1324 profissional havia feito ao CRT 02, e se o CRT não teria a competência independente de
1325 responder ao técnico, ter autonomia junto a comissão de educação e o jurídico se poderia
1326 ou não acrescentar, a não ser que o CRT tivesse respondido e o profissional tivesse
1327 entrado com recurso. A Conselheira **MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS** informou que o
1328 próximo caso que aparecesse iria voltar para o Regional, que não iriam analisar a não ser
1329 que fosse um recurso. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES**
1330 atendendo ao anseio daquele plenário informou que fora adequado as atividades
1331 profissionais no SINCETI a cada modalidade respectiva, sendo as modalidades de
1332 edificações, construção civil, eletrotécnica e elétrica, agrimensura, no entanto,
1333 depararam com os técnicos em edificações fazendo medição de áreas urbanas e rurais



1334
1335
1336
1337
1338
1339
1340
1341
1342
1343
1344
1345
1346
1347
1348
1349
1350
1351
1352
1353
1354
1355
1356
1357
1358
1359
1360
1361
1362
1363
1364
1365
1366
1367
1368
1369
1370
1371
1372
1373
1374
1375
1376
1377
1378
1379

dizendo terem uma deliberação de topografia oriunda do CREA, porém no seu entendimento topografia e georreferenciamento eram coisas diferentes, foram buscar as normativas técnicas no conselho anterior onde encontraram uma deliberação nº 047/92 que elencava serviços topográficos aos técnicos em edificações, o que seria parcelamento de solo urbano, solo rural, medição de área rural. Continuou informando que o INCRA em 2001 estabeleceu normas por lei de como deveriam ser as medições de propriedade por áreas rurais com georreferenciamento e também o sistema anterior elencado as matérias que deveriam ser conclusas para o georreferenciamento, se fazendo necessário especialização na área. Posto isso, justifica como os técnicos que fizeram possuindo o aperfeiçoamento que aparece como topografia e não tendo especialização em georreferenciamento, o que o plenário decidiria em casos como esses, como se aplicaria. O Conselheiro **SERGIO SOUZA DOS SANTOS** reforçou seu posicionamento de que cada CRT através das suas comissões teria que assumir suas responsabilidades sendo esse caso específico citado tratado como exceção à parte e pelo que constava o profissional tinha atribuição que lhe foi concedida através do antigo sistema, se não dessem além de estar penalizando o profissional poderiam sofrer qualquer tipo de processo. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** destacou que os quesitos estavam sendo encaminhados aos Regionais, tendo caso de que o CRT tivesse dado atribuições que não poderiam ao técnico mediante uma certidão entregue pelo profissional, perguntou se iriam intervir no Regional. O Conselheiro **SERGIO SOUZA DOS SANTOS** respondeu ser responsabilidade das comissões, a não ser casos específicos de recursos ao CFT. A Conselheira **TELGA STEPHANY DA SILVA** informou que no entendimento da Comissão pelo profissional já ter o direito adquirido não poderiam cercear, sendo citado na própria Resolução. O Conselheiro **LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA**, concordou que por se tratar de situação do sistema anterior não poderiam negar o pedido, porém entendeu a preocupação do Diretor de Fiscalização e Normas Bernardino Gomes, pois um técnico em edificações antigamente tinham aulas de topografia, diferente de quem fazia o curso de agrimensura, sendo mais específico, e na questão do georreferenciamento anteriormente o próprio CREA criara o curso, e sua preocupação era a diferença do profissional ter a formação agrimensura, georreferenciamento, geodesia, o curso completo, e outros com cursos contendo poucas aulas aprendido somente na prática e outra preocupação era o outro conselho que havia pego a Resolução de Agrimensura e passado para os técnicos agrícolas. O Conselheiro **SERGIO SOUZA DOS SANTOS** antecipou o voto solicitando registro na ata que seu voto seria favorável porém sendo tratado como exceção, e não simplesmente abrir o leque no sistema para os demais profissionais de técnicos em edificações, até porque o assunto não cabia nem discussão tendo em vista que o profissional havia apresentado atribuições do técnico em edificações em agrimensura. O Conselheiro **WILLIAM FERREIRA DA SILVA** perguntou se no sistema teria como separar somente a exceção daquele profissional específico. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** respondeu que quando fizeram adequação no sistema fizeram as especializações estando em separado. Informou que o caso discutido tinha vindo ao plenário exatamente por conta de uma deliberação anterior que dizia que para fazer o curso de georreferenciamento tinha que ter cursado tais matérias, e o mesmo não tinha cursado, mas teriam que dar atribuição a ele. Ressaltou que de 2018 a meados de 2021 o sistema era aberto, então os TRTs emitidos alguns foram exorbitantes, entendendo que nem seria atribuição e nem direito adquirido. O



1380 Conselheiro **WILLIAM FERREIRA DA SILVA** deixou claro que havia feito a pergunta por
1381 concordar com o Conselheiro Sérgio Santos, que não somente o técnico em edificações,
1382 mas também no debate feito referente ao técnico em estradas de os mesmos fazerem
1383 georreferenciamento, porém no INCRA havia sido retirado a questão do
1384 georreferenciamento do técnico de estradas, mas que deveriam chegar mais casos
1385 também do técnico de estradas, tendo que julgar caso a caso. O Diretor de Fiscalização e
1386 Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** respondeu afirmando que sim que no sistema teria
1387 como fazer separado caso a caso individualmente. O Conselheiro **FRANCISCO JOSÉ**
1388 **VASCONCELOS ZARANZA** em relação a fala do Diretor de Fiscalização e Normas
1389 Bernardino Gomes, questiona que o caso de exorbitância seria outro não tendo a ver com
1390 o caso citado pois o profissional já tinha atribuições no outro, somente estava querendo
1391 que elas fossem reconhecidas no CFT. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO**
1392 **JOSÉ GOMES** respondeu que teria topografia, não georreferenciamento. O Diretor
1393 Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** a discussão estaria sendo redundante pois
1394 na verdade o Conselheiro Sérgio Santos havia colocado tudo já, o profissional já tinha o
1395 direito de executar perante o outro conselho as atividades que ele estaria pedindo, não
1396 sendo uma regra geral e sim especial. O Conselheiro **SERGIO SOUZA DOS SANTOS**
1397 informou que somente para finalizar o assunto tinha visto nos documentos apresentados
1398 do profissional que o mesmo também tinha georreferenciamento, não havendo discussão
1399 no caso em tela. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** destacou que
1400 na verdade os casos de exceção estariam acontecendo vários casos e no caso daquele
1401 técnico específico o mesmo tinha as atribuições, mas existiam muitos casos que o
1402 profissional não tinha e não iriam poder conceder. O Conselheiro **ANTÔNIO JORGE**
1403 **GOMES** perguntou se poderiam baixar uma portaria ou um comunicado para envio aos
1404 CRTs de que esses casos deveriam ser resolvidos nos mesmos, sendo a comissão de
1405 educação que faria a avaliação, passando para o plenário e qualquer eventualidade o CRT
1406 encaminharia, sendo desfavorável para o técnico seguiria o rito normal de recorrer ao
1407 Conselho Federal. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** concordou
1408 que teria que ficar registrado em portaria porque a partir do momento da análise feita
1409 pelo Regional se houvesse extrapolação de atribuições seria ele o responsável. O
1410 Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** citou que teria que ser uma Deliberação de
1411 plenária tendo em vista as conclusões que estariam chegando dando as responsabilidades
1412 para os regionais. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** ressaltou que a obrigação
1413 já seria do CRT, o que teriam que fazer seria um regramento de como iria funcionar e não
1414 somente para esse tipo de situação, tendo várias outras situações que não existem o
1415 fluxograma na qual precisavam, para que não viesse tudo ao plenário do CFT. O Diretor
1416 de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** fez acompanhamento durante o
1417 período que o sistema esteve aberto de técnicos de modalidades que não tem haver e
1418 perguntou ao plenário se o profissional teria a atribuição se ele sempre executou, e que
1419 o Regional iria fazer um regramento para um profissional com determinada atribuição
1420 que o outro regional entende de forma diferente. O Conselheiro **WILLIAM FERREIRA DA**
1421 **SILVA** informou terem a deliberação 06 que trata da questão do georreferenciamento
1422 que poderia ser trabalhada para também tratar do caso em tela. O Conselheiro **MARCELO**
1423 **MARTINS CESTARI** tem o entendimento de que não poderiam alterar algo direto em se
1424 tratando de excepcionalidade, tendo que fazer uma Deliberação ou Resolução específica
1425 e destacou achar que o Diretor de Fiscalização e Normas Bernardino Gomes estaria



1426
1427
1428
1429
1430
1431
1432
1433
1434
1435
1436
1437
1438
1439
1440
1441
1442
1443
1444
1445
1446
1447
1448
1449
1450
1451
1452
1453
1454
1455
1456
1457
1458
1459
1460
1461
1462
1463
1464
1465
1466
1467
1468
1469
1470
1471

equivocado porque estavam falando de um profissional que tinha atribuição registrada e atuava legalmente e na transição de um conselho para o outro, onde a mesa fora cortada e o mesmo estaria requerendo a reinclusão, sendo preocupante ele falar que existem profissionais que estariam fazendo atividades que não lhe competiam e trazer a conhecimento do plenário, solicitando ao mesmo que pegasse esses profissionais solicitasse que fosse feito a devida fiscalização e os devidos procedimentos com o profissional. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** fez a leitura da Decisão Normativa 47/92 do CONFEA, onde citava parcelamento de solo urbano, agora se quisessem mudar para rural também o plenário quem decidiria. Sem mais discussão, colocou se em votação, os favoráveis votariam sim, os contrários não. Votaram a favor: **ADERSON COSTA PEREIRA, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, JOÃO ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH.** Votos contrários: **MAURO CÉSAR MIRANDA, BERNARDINO JOSÉ GOMES, JOSÉ CARLOS COUTINHO.** Abstenção: **MARCELO MARTINS CESTARI,** Ausentes na hora da votação: **JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, FRANCISCO VIANA BALBINO.** (16 votos a favor, 3 votos contrários, 1 abstenção, 2 ausências). Ato contínuo, passaram a tratar do item **7.14 PROCESSO Nº 0023/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO INTEGRADO DE GESTÃO DE 2020 DO CRT 01** O Assessor Contábil **VILMAR MEDEIROS** informou que a prestação de contas já estava disponível no portal da transparência de todos os CRTs por determinação do TCU através da IN 84/2020 E da DN 187/2017, falou da receita arrecadada, da despesa corrente realizada, da totalização do superavit , superavit primário que seria somente a receita corrente com a despesa excluindo os investimentos. Falou também do saldo disponível que o conselho passou para o ano de 2021 passando com um superavit financeiro representando o saldo bancário contra o passivo a pagar e o restante a pagar no processado. Expôs a relação do resultado patrimonial, superavit patrimonial, significando o patrimônio do CRT no exercício comparando a sua receita corrente com relação ao mesmo período do ano anterior onde tiveram um aumento de 5,43%, ressaltando que no 2º e 3º trimestre passaram por redução das receitas, mas que no 3º e 4º trimestre tiveram um aumento. Destacou que em relação a despesa realizada corrente o conselho gastou a mais do que no ano anterior, um pouco mais abaixo correspondente a 111,35% lembrando que no ano de 2019 havia sido praticamente a instalação dos regionais e quando comparado ao ano de 2020 havia sido muito superior até por essa razão, e que inicialmente o custo estava baixo, mas após foi tendo um acréscimo, salientando que no 4º trimestre de 2019 o CRT gastou comparado com o 4º trimestre de 2020. Concluiu informando que em relação a cota parte do conselho federal fora repassado confirmado através de relatórios e extratos bancários, e com relação a gasto de pessoal, encargos sociais e benefícios havia sido 40,43 % da receita arrecadada. O Conselheiro **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO** questionou a receita com o pessoal que tivera um crescimento de quase 100%. O Assessor Contábil **VILMAR MEDEIROS** respondeu que havia sido feito o comparativo do exercício de 2019 com o de 2020, e a despesa aumentara 111%, evidenciando as instalações feitas em 2019, a despesa ainda era baixa e em 2020 houve um crescimento superior significativo. A partir desse ano que



1472 a comparação seria mais realista considerando os anos de 2020 e 2021. O Conselheiro
1473 **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO** disse que o financeiro superavit patrimônio não batia.
1474 O Assessor Contábil **VILMAR MEDEIROS** informou que o resultado patrimonial seria
1475 diferente do financeiro. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** realizou a leitura, e
1476 após o término, colocou em votação, os favoráveis votariam sim, os contrários não.
1477 Votaram a favor: **ADERSON COSTA PEREIRA, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE**
1478 **CARVALHO, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOÃO ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO**
1479 **FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ**
1480 **ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR**
1481 **MIRANDA, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES**
1482 **DE CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA, BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO**
1483 **VIANA BALBINO, JOSÉ CARLOS COUTINHO.** Abstenções: **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS**
1484 **ZARANZA, MARCELO MARTINS CESTARI.** Ausentes na hora da votação: **SÉRGIO SOUZA**
1485 **DOS SANTOS, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH.** (18 votos a favor, 2 abstenções, 2
1486 ausências). Ato contínuo, passaram a tratar do item **7.15 PROCESSO Nº 0024/2021 –**
1487 **PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO INTEGRADO DE GESTÃO DE 2020 DO CRT 02** O
1488 Assessor Contábil **VILMAR MEDEIROS** informou da receita arrecadada no exercício de
1489 2020, despesa corrente realizada, superavit primário contra um superavit orçamentário
1490 em razão da despesa de capital, saldo disponível que o CRT passou para janeiro de 2021
1491 apresentando um superavit financeiro uma vez que havia o passivo circulante e o restante
1492 a pagar não processado que seriam despesas empenhadas e não liquidadas no exercício.
1493 Falou também do resultado patrimonial do exercício onde o patrimônio do conselho
1494 cresceu em 2019/2020 e em relação ao comparativo da receita corrente comparada 2020
1495 com o ano de 2019 houve um acréscimo de 8,03%, em relação a despesa realizada fora
1496 superior tendo um aumento de 28,85%. Explicou que no outro conselho houve um
1497 aumento muito maior porque dependia da criação de cada conselho e da época. Informou
1498 do gasto de pessoal em relação a receita arrecadada que fora de 31,12%, do gasto social,
1499 encargos e benefícios e concluiu dizendo que fora o resultado financeiro e patrimonial do
1500 conselho em questão. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** realizou a leitura, e
1501 após o término, colocou em votação, os favoráveis votariam sim, os contrários não.
1502 Votaram a favor: **ADERSON COSTA PEREIRA, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE**
1503 **CARVALHO, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO,**
1504 **JOÃO ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA,**
1505 **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA**
1506 **CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON**
1507 **MORAES BUENO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA, BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO**
1508 **VIANA BALBINO, JOSÉ CARLOS COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH.** Voto
1509 contrário: **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS.** Abstenção: **MARCELO MARTINS CESTARI.**
1510 Ausente na hora da votação: **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO.** (19 votos a favor, 1 voto
1511 contrário, 1 abstenção, 1 ausência). Ato contínuo, passaram a tratar do item **7.16**
1512 **PROCESSO Nº 0025/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO INTEGRADO DE**
1513 **GESTÃO DE 2020 DO CRT 03** O Assessor Contábil **VILMAR MEDEIROS** falou do valor
1514 arrecadado no exercício de 2020 contra a despesa corrente realizada tendo um superavit
1515 primário e um superavit orçamentário em razão da despesa de capital. Citou o saldo
1516 disponível que passou para o ano de 2021, o resultado financeiro apurado em dezembro
1517 de 2020, saldo bancário disponível, passivo a pagar e o resto a pagar no processado. Citou



1518 o resultado patrimonial que fora um superavit sendo o aumento do patrimônio do
1519 conselho em relação ao período do mesmo ano anterior de uma arrecadação superior ou
1520 seja 7,26%. Em relação a despesa corrente realizada também fora superior em relação ao
1521 ano de 2019 correspondente a 38,18%. O gasto com pessoal, encargos sociais e benefícios
1522 sobre a receita arrecadada atingiu 38,98% sendo o resultado do CRT 03 referente ao
1523 exercício de 2020. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** realizou a leitura, e após o
1524 término, colocou em votação, os favoráveis votariam sim, os contrários não. Votaram a
1525 favor: **ADERSON COSTA PEREIRA, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO,**
1526 **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOÃO**
1527 **ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, KEPLER**
1528 **DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS**
1529 **SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES**
1530 **BUENO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA, BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO VIANA**
1531 **BALBINO, JOSÉ CARLOS COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH.** Voto contrário:
1532 **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS.** Abstenção: **MARCELO MARTINS CESTARI.** Ausente na hora
1533 da votação: **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO.** (19 votos a favor, 1 voto contrário, 1
1534 abstenção, 1 ausência). Ato contínuo, passaram a tratar do item **7.17 PROCESSO Nº**
1535 **0026/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO INTEGRADO DE GESTÃO DE 2020 DO**
1536 **CRT 04** O Assessor Contábil **VILMAR MEDEIROS** falou da arrecadação do CRT 04 contra a
1537 despesa corrente realizada totalizando um resultado primário e resultado do superavit
1538 orçamentário em razão da despesa de capital, saldo disponível bancário passado para o
1539 exercício de 2021, superavit financeiro apurado no exercício, saldo disponível contra um
1540 passivo a pagar. Informou que o resultado patrimonial fora um superavit, ou seja, o
1541 crescimento do patrimônio do CRT, fazendo um comparativo da receita arrecadada com
1542 o mesmo período do ano anterior tivera um aumento de 3,62%, e em relação a despesa
1543 corrente 15,74%, despesa com pessoal, encargos sociais e benefícios sobre a receita
1544 arrecadada o gasto foi de 17,3%. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** realizou a
1545 leitura, e após o término, colocou em votação, os favoráveis votariam sim, os contrários
1546 não. Votaram a favor: **ADERSON COSTA PEREIRA, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES**
1547 **DE CARVALHO, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, JONILDO DE OLIVEIRA**
1548 **CASADO, JOÃO ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA**
1549 **MOURA, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA**
1550 **AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA, TELGA STEPHANY DA SILVA,**
1551 **VALDEON MORAES BUENO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA, BERNARDINO JOSÉ GOMES,**
1552 **FRANCISCO VIANA BALBINO, JOSÉ CARLOS COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA**
1553 **ROCKEMBACH.** Voto contrário: **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS.** Abstenção: **MARCELO**
1554 **MARTINS CESTARI.** Ausente na hora da votação: **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO.** (19
1555 votos a favor, 1 voto contrário, 1 abstenção, 1 ausência). Ato contínuo, passaram a tratar
1556 do item **7.18 PROCESSO Nº 0027/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO**
1557 **INTEGRADO DE GESTÃO DE 2020 DO CRT BA** O Assessor Contábil **VILMAR MEDEIROS**
1558 falou da arrecadação atingida em 2020, da despesa realizada, que o conselho apresentou
1559 um déficit orçamentário e um déficit primário, e em relação ao saldo disponível passado
1560 para o ano de 2021 tendo um resultado financeiro, passivo circulante, e o restante a pagar
1561 no processado. Em relação ao superavit, como o CRT apresentava um déficit e um
1562 superavit patrimonial, explicou porque ele lançara em credito a receber aquilo que ele
1563 tinha direito no ativo, no entanto, não havia recebido, como era um tributo teria a



1564
1565
1566
1567
1568
1569
1570
1571
1572
1573
1574
1575
1576
1577
1578
1579
1580
1581
1582
1583
1584
1585
1586
1587
1588
1589
1590
1591
1592
1593
1594
1595
1596
1597
1598
1599
1600
1601
1602
1603
1604
1605
1606
1607
1608
1609

obrigação de constar os devedores, o valor que teria a receber, então o CRT fizera uma provisão no seu ativo, no entanto apresentou o superavit patrimonial, foi provisionado, mas não recebido. Falou da receita arrecadada em relação ao mesmo período do ano anterior que fora reduzida em 6,84%, em relação a despesa realizada teve um acréscimo de 38,89%, evidenciando que no 1º trimestre de 2019 em relação ao 1º trimestre de 2020 demonstrava a despesa e assim sucessivamente. O gasto social, pessoal encargos e benefícios sobre a receita arrecadada foi de 64,27%. O Conselheiro **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO** questionou o gasto com o pessoal achando muito elevado. O Assessor Contábil **VILMAR MEDEIROS** explicou que a lei de responsabilidade fiscal os conselhos não eram obrigados a seguir a lei em relação aquele gasto que era recomendado 55%. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** explicou que o problema de comprometimento da receita do CRT BA fora no que tangia a cobrança onde havia tido uma falha de projeto, de trabalho e encaminhamento que não fora enviado os boletos de pagamento para os técnicos, ou seja, a arrecadação caíra e a despesa permanecera por isso um valor tão alto. Destacou que no ano vigente de arrecadação fora o CRT que mais tivera crescimento e que iria normalizar e ficar na média dos demais CRTs. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** realizou a leitura, e após o término, colocou em votação, os favoráveis votariam sim, os contrários não. Votaram a favor: **ADERSON COSTA PEREIRA, DEISE LOPES DE CARVALHO, JOÃO ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA, BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO VIANA BALBINO, JOSÉ CARLOS COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**. Votos contrários: **ANTÔNIO JORGE GOMES, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS**. Abstenções: **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, MARCELO MARTINS CESTARI, MAURO CÉSAR MIRANDA**. Ausência na hora da votação: **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO** (14 votos a favor, 4 votos contrários, 3 abstenções, 1 ausência). Ato contínuo, passaram a tratar do item **7.19 PROCESSO Nº 0028/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO INTEGRADO DE GESTÃO DE 2020 DO CRT ES** O Assessor Contábil **VILMAR MEDEIROS** falou da arrecadação atingida em 2020 contra a despesa empenhada, contra a despesa de capital, apresentando um superavit primário orçamentário, saldo bancário passado para o ano de 2021, resultado financeiro superavit em razão do passivo circulante a pagar. O resultado do crescimento patrimonial no exercício, em relação a receita comparada ao exercício do ano anterior tivera uma redução de 14,12% negativo comparando do exercício com o outro em relação a receita, em relação a despesa tivera um acréscimo de 30,72%. Em relação ao gasto de pessoal, encargos sociais contra a receita arrecadada, gasto 46,31%. O Conselheiro **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO** disse estar surpreso e triste com os números referentes ao estado do ES. O Assessor Contábil **VILMAR MEDEIROS** falou que se recordassem dos relatórios emitidos trimestralmente viu se que até o 2º trimestre todos os conselhos estavam com redução de receitas e alguns conselhos após o 2º trimestre começaram a melhorar a arrecadação, e no 3º e 4º trimestre vieram esses resultados, sendo a comparação de um ano para o outro. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** informou que a situação tinha acontecido não somente no ES, mas em todos os outros estados como feita a análise, devido a pandemia, prorrogação das anuidades, alguns lockdowns no Estado, não conseguindo superarem a receita, mas acreditava que seria



1610 superado esse ano, e que apesar da queda na receita teve o exercício passado no
1611 superavitário. O Conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** fez a pergunta ao Diretor de
1612 Fiscalização e Normas Bernardino Gomes, diante do quadro apresentado nos orçamentos
1613 dos CRTs se estaria sendo aplicada a Resolução aprovada para implementação do
1614 exercício da fiscalização que era a atividade fim dos conselhos. O Diretor de Fiscalização
1615 e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** informou que a Resolução 90 que tratava do PNFI,
1616 do plano de investimento de fiscalização fora aprovada na plenária do final de 2019 e os
1617 orçamentos já estavam prontos, não constavam no orçamento que havia sido elaborado
1618 o percentual sugerido, mas que para o orçamento de 2021 foi cobrado que tivesse incluso
1619 o percentual para a fiscalização conforme a Resolução que estipulava, e o plano de contas
1620 tinha que atender. Sugeriu a colocação do Conselheiro observando que o percentual fosse
1621 colocado na próxima prestação de contas do exercício. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS**
1622 **COUTINHO** realizou a leitura, e após o término, colocou em votação, os favoráveis
1623 votariam sim, os contrários não. Votaram a favor: **ADERSON COSTA PEREIRA, ANTÔNIO**
1624 **JORGE GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOÃO**
1625 **ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, LUIZ**
1626 **ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR**
1627 **MIRANDA, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, WILLIAM FERREIRA**
1628 **DA SILVA, BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO VIANA BALBINO, JOSÉ CARLOS**
1629 **COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH. Voto contrário: SÉRGIO SOUZA DOS**
1630 **SANTOS. Abstenções: FRANCISCO JOSÉ VACONCELOS ZARANZA, KEPLER DANIEL SÉRGIO**
1631 **EDUARDO, MARCELO MARTINS CESTARI. Ausência na hora da votação: VALDIVINO**
1632 **ALVES DE CARVALHO. (17 votos a favor, 1 voto contrário, 3 abstenções, 1 ausência). Ato**
1633 **contínuo, passaram a tratar do item 7.20 PROCESSO Nº 0029/2021 – PRESTAÇÃO DE**
1634 **CONTAS E RELATÓRIO INTEGRADO DE GESTÃO DE 2020 DO CRT MG O Assessor Contábil**
1635 **VILMAR MEDEIROS falou da receita arrecadada contra a despesa corrente empenhada e**
1636 **contra a despesa de capital, total do superavit orçamentário e do superavit primário,**
1637 **saldo disponível passado para o ano de 2021 e o resultado financeiro que fora um**
1638 **superavit em razão do passivo circulante, o resultado patrimonial em relação a receita**
1639 **comparada com o mesmo período do ano anterior houvera redução de 6,66%,**
1640 **observando que no 2º e 4º trimestre recuperou não totalmente sendo no 1º trimestre a**
1641 **redução de 17,32%, 2º trimestre 11,62%, já no 3º trimestre teve um aumento de 7,84% e**
1642 **no 4º trimestre 20,48% então houvera uma recuperação muito significativa mesmo com**
1643 **a pandemia. Em relação a despesa comparada com o mesmo exercício do ano anterior**
1644 **tivera um acréscimo correspondente a 22,74%. O custo de pessoal em relação a receita**
1645 **arrecadada sobre a receita apenas 18,40% referente a despesa de encargos sociais sobre**
1646 **a receita arrecadada. O Vice-Presidente JOSÉ CARLOS COUTINHO realizou a leitura, e**
1647 **após o término, colocou em votação, os favoráveis votariam sim, os contrários não.**
1648 **Votaram a favor: ADERSON COSTA PEREIRA, DEISE LOPES DE CARVALHO, FRANCISCO**
1649 **JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOÃO ABELARDO BRITO,**
1650 **JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, KEPLER DANIEL SÉRGIO**
1651 **EDUARDO, LUIZ ANTONIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, TELGA**
1652 **STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA,**
1653 **BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO VIANA BALBINO, JOSÉ CARLOS COUTINHO,**
1654 **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH. Votos contrários: ANTÔNIO JORGE GOMES, MAURO**
1655 **CÉSAR MIRANDA. Abstenção: MARCELO MARTINS CESTARI. Ausência na hora da**



1656 votação: **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO.** (17 votos a
1657 favor, 2 votos contrários, 1 abstenção, 2 ausências). Ato contínuo, passaram a tratar do
1658 item **7.21 PROCESSO Nº 0030/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO INTEGRADO**
1659 **DE GESTÃO DE 2020 DO CRT RJ.** Retirado de pauta. Ato contínuo, passaram a tratar do
1660 item **7.22 PROCESSO Nº 0031/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO INTEGRADO**
1661 **DE GESTÃO DE 2020 DO CRT RN.** O Assessor Contábil **VILMAR MEDEIROS** falou da receita
1662 arrecadada do exercício de 2020, da despesa empenhada corrente, despesa de capital,
1663 apresentando um superavit orçamentário que seria receita total menos as despesas, um
1664 superavit primário, porque era deduzido a despesa de capital. Falou também do resultado
1665 financeiro com saldo disponível, passivo circulante e o restante a pagar no processado.
1666 Informou o Superavit patrimonial apresentado, demonstrou o comparativo da receita em
1667 relação ao mesmo período do exercício anterior que fora reduzido em 10,03%, destacou
1668 que comparando o 1º trimestre de 2019 com o ano de 2020 houvera um acréscimo de
1669 77%, mas logo após viera a pandemia e a receita começou a reduzir, a despesa no
1670 comparativo da mesma em relação ao mesmo período do exercício anterior houvera um
1671 acréscimo de 3,92% e o gasto de pessoal em relação a receita arrecadada fora de 28,71%.
1672 O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** realizou a leitura, e após o término, colocou
1673 em votação, os favoráveis votariam sim, os contrários não. Votaram a favor: **ADERSON**
1674 **COSTA PEREIRA, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO, FRANCISCO**
1675 **JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOÃO ABELARDO BRITO,**
1676 **JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE**
1677 **LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA, TELGA STEPHANY**
1678 **DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM**
1679 **FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO VIANA BALBINO, JOSÉ CARLOS COUTINHO, SOLOMAR**
1680 **PEREIRA ROCKEMBACH.** Voto contrário: **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS.** Abstenção:
1681 **MARCELO MARTINS CESTARI.** Ausência na hora da votação: **KEPLER DANIEL SÉRGIO**
1682 **EDUARDO, BERNARDINO JOSÉ GOMES.** (18 votos a favor, 1 voto contrário, 1 abstenção,
1683 2 ausências). Ato contínuo, passaram a tratar do item **7.23 PROCESSO Nº 0032/2021 –**
1684 **PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO INTEGRADO DE GESTÃO DE 2020 DO CRT RS.** O
1685 Assessor Contábil **VILMAR MEDEIROS** falou da receita arrecadada, da despesa realizada
1686 e despesa de capital, falou do superavit orçamentário e do superavit primário. Informou
1687 o saldo bancário passado para o ano de 2021 apresentando um superavit financeiro em
1688 razão do passivo circulante a ser pago. Destacou o crescimento do resultado patrimonial.
1689 Fez a comparação da receita arrecadada do exercício do mesmo mês anterior que fora
1690 inferior correspondendo a 4,15%. Em relação a despesa corrente realizada no mesmo
1691 período tivera um acréscimo de 27,19%. O gasto com o pessoal em relação a receita
1692 arrecadada fora de 28,58%. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** realizou a leitura,
1693 e após o término, colocou em votação, os favoráveis votariam sim, os contrários não.
1694 Votaram a favor: **ADERSON COSTA PEREIRA, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE**
1695 **CARVALHO, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO,**
1696 **JOÃO ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA,**
1697 **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA**
1698 **CALHEIROS DOS SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA, TELGA STEPHANY DA SILVA,**
1699 **VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA**
1700 **SILVA, FRANCISCO VIANA BALBINO, JOSÉ CARLOS COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA**
1701 **ROCKEMBACH.** Abstenção: **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS.** Ausência na hora da votação:



1702
1703
1704
1705
1706
1707
1708
1709
1710
1711
1712
1713
1714
1715
1716
1717
1718
1719
1720
1721
1722
1723
1724
1725
1726
1727
1728
1729
1730
1731
1732
1733
1734
1735
1736
1737
1738
1739
1740
1741
1742
1743
1744
1745
1746
1747

MARCELO MARTINS CESTARI, BERNARDINO JOSÉ GOMES. (19 votos a favor, 1 abstenção, 2 ausências). Ato contínuo, passaram a tratar do item **7.24 PROCESSO Nº 0033/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO INTEGRADO DE GESTÃO DE 2020 DO CRT SP.** O Assessor Contábil **VILMAR MEDEIROS** falou da receita arrecadada do exercício de 2020, da despesa empenhada e despesa de capital. Apresentação do superavit orçamentário e do superavit primário. Informou do saldo disponível repassado para o ano de 2021 e apresentou o superavit financeiro em razão do passivo circulante e do restante a pagar não processado. Destacou que o patrimônio do conselho crescera em 2020, a receita arrecadada no período do mesmo exercício do mês anterior reduziu em 6,6%, mas que se comparado o 3º e o 4º trimestre de 2019 e 2020 houvera uma evolução significativa, observando o 3º trimestre houvera um acréscimo de 32,98% e no 4º trimestre um acréscimo de 18,97%, a redução fora no 1º e 2º trimestre durante a fase da pandemia. Em relação a despesa realizada corrente tivera um acréscimo de 41,32% e a despesa com pessoal sobrou uma receita e fora correspondente a 29%. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** realizou a leitura, e após o término, colocou em votação, os favoráveis votariam sim, os contrários não. Votaram a favor: **ADERSON COSTA PEREIRA, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOÃO ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO VIANA BALBINO, JOSÉ CARLOS COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH.** Abstenções: **MARCELO MARTINS CESTARI, MAURO CÉSAR MIRANDA, SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS.** Ausente na hora da votação: **BERNARDINO JOSÉ GOMES.** (18 votos a favor, 3 abstenções, 1 ausência). Ato contínuo, passaram a tratar do item **8 ASSUNTOS EXTRA PAUTA.** O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** informou a todos sobre a solicitação feita pelo Conselheiro Marcelo Martins Cestari de revisão do Regimento Interno. Destacou o parágrafo 1º do artigo 49 onde dizia que “o conselheiro poderia enviar proposta extra pauta ao presidente que juntamente com a diretoria executiva decidiriam sobre a sua pertinência a sua inserção comunicando aos demais conselheiros em apreciação por meio eletrônico”. Posto isso, informou que recebera a proposta porem não acharam conveniente colocar em pauta, ressaltando que o Regimento Eleitoral fora feito baseado no Regimento Interno atual e iriam passar para o jurídico estudar com mais detalhes e na próxima plenária voltariam a discutir o assunto. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** informou que a questão de o Regimento Eleitoral ter sido feito com base no Regimento atual não implicava em nada de ser revisto. A ideia era exatamente a formação de uma comissão para análise e estudo conforme já fora pedido anteriormente. Aproveitou e solicitou a gravação de todas as plenárias até a data atual e destacou que não poderiam usar a situação atual de um Regimento Eleitoral para não discutir o Regimento Interno, até porque não poderiam travar uma legislação em detrimento de outra, pois seria uma alteração posterior, não invalidaria o que já havia ficado para trás. Pediu ao jurídico para colocar que caso houvesse alguma alteração no Regimento Interno não invalidaria o que já tivesse sido feito, que ela seria posterior a aprovação da anterior. Concluiu dizendo que queria que fosse exercida a democracia e o que fora comprometido em reunião quando aprovado o Regimento atual que teria no máximo dentro de um ano uma revisão para se trabalhar. O Presidente **WILSON**



1748
1749
1750
1751
1752
1753
1754
1755
1756
1757
1758
1759
1760
1761
1762
1763
1764
1765
1766
1767
1768
1769
1770
1771
1772
1773
1774
1775
1776
1777
1778
1779
1780
1781
1782
1783
1784
1785
1786
1787
1788
1789
1790
1791
1792
1793

WANDERLEI VIEIRA informou que as gravações com certeza seriam encaminhadas. O Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** informou que a maioria ali presente tinha experiência em administrar associação, sindicato, federações, e quando era feita uma revisão para adequar alguma lei, mudanças dos últimos anos nas leis trabalhistas, em um estatuto de um sindicato por exemplo que inclusive acontecera no RJ, eram 3 anos de mandato e passara para 4 anos nem tudo que fora sugerido anteriormente tinha tido validade para aquele mandato, não teve validade para a gestão ou eleição seguinte, passando a valer posteriormente, isso era para evitar geralmente a tendência aos benefícios próprios de interesse daquela gestão. Destacou que teriam que fazer inclusive uma revisão pois agora teriam o próprio conselho. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** informou que seguindo o que dizia o estatuto a Diretoria Executiva não considerou conveniente mexer no Regimento Interno naquele momento, porque mexer em um Regimento no período pré eleitoral poderiam julgar que estariam fazendo algo em benefício próprio e não seria, então nada mais justo que o Regimento fosse revisto pela próxima gestão. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** disse ser exatamente por aquele motivo a necessidade da revisão, pois quem era soberano seria a plenária e da forma como estaria atualmente incorria naqueles bloqueios que deixariam a plenária refém da Diretoria, sendo um absurdo inconcebível a plenária bloquear a democracia que teria que ser feita, pois aquele pleno era soberano estando à mercê da Diretoria. Então, por isso o pedido, se fizessem a revisão com um estudo e se iria ser longo ficando para próxima gestão não estaria definido e nem colocado ali e ainda não estavam em período pre eleitoral, apesar da declaração feita de que a Diretoria já estaria em pre campanha dando para entender algumas situações e tensão da mesma. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** respondeu ao Conselheiro que a Diretoria não estaria tensa, podendo estar motivada, o que seria diferente, e não tinham falado que não iriam rever o Regimento Interno, naquele momento não seria interessante pois no ano que viria teria eleição e assim estariam pre eleitoral. A plenária não seria refém da Diretoria pois tinham toda a liberdade, no entanto, o que estariam seguindo era uma determinação do Regimento vigente. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** disse que a Diretoria se reuniu e tomou a posição que era do Regimento Interno aprovado por aquela plenária, e decidiram que a próxima gestão iria assumir a revisão do mesmo. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** considerou preocupante quando relatado que naquela plenária não haveria democracia, que respeitavam todos os conselheiros ali presentes, e que no dia anterior em pleno debate havia se manifestado se posicionando com o seu entendimento e nas duas posições a plenária se mostrou contrária e fora acolhido e acatado existindo uma decisão coletiva. Destacou que no ano anterior tiveram uma comissão que tratara do Regimento Interno e que sempre havia espaço para melhoria. Perguntou quais eram os pontos elencados para revisão e iriam debater claramente. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** disse ser exatamente o que estaria solicitando, que se formasse uma comissão decidida pelo pleno. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** informou que no dia anterior havia entrado uma sugestão em um ponto do Regimento Interno feito por um Conselheiro, que o mesmo havia protocolado a sua sugestão, não precisando de comissão. Solicitou que apresentassem as propostas para verificarem se era viável, que seria mais célere botar os pontos já que haviam sido revisados no ano anterior. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** perguntou quem havia feito a revisão. O Diretor de Fiscalização e Normas



1794
1795
1796
1797
1798
1799
1800
1801
1802
1803
1804
1805
1806
1807
1808
1809
1810
1811
1812
1813
1814
1815
1816
1817
1818
1819
1820
1821
1822
1823
1824
1825
1826
1827
1828
1829
1830
1831
1832
1833
1834
1835
1836
1837
1838
1839

BERNARDINO JOSÉ GOMES respondeu que aquele plenário, pedindo para ver a data de atualização. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** respondeu que em 23 de junho de 2019, e reforçou que o que estaria pedindo era exatamente o que estava sendo dito, de se formar uma comissão, por isso falava da situação democrática para que fosse feito os estudos e apresentado em pleno para poderem fazer as alterações necessárias, o que havia ocorrido era que teria vindo uma Resolução Ad Referendum alterando um único ponto que dizia respeito que seria aprovado em breve. Então a questão de estarem em ano pre eleitoral não se justificava. Pediu ao jurídico para sanar as dúvidas daquele pleno. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** destacou que o ato Ad Referendum estaria no Regimento e sendo referendado pelo plenário. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** informou não ser necessário o pronunciamento do jurídico pois a Diretoria Executiva tinha se baseado exclusivamente no Regimento. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** informou que o que gostaria de saber do jurídico era a questão de se alterado o Regimento iria prejudicar o Regulamento Eleitoral porque até mesmo como já haviam falado o Regimento poderia ser alterado com data futura para vigorar. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** informou que sempre seguiriam o Regimento Interno. O Conselheiro **SERGIO SOUZA DOS SANTOS** reforçou a pergunta feita pelo Conselheiro Marcelo Cestari na proposta de criação de uma comissão convalidar uma propensa alteração do Regimento Interno futura se iria invalidar o Regimento Eleitoral e enfatizou que o jurídico poderia se manifestar a respeito. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** informou que o Regimento Eleitoral teria sido feito em análise como legislação e também como Regimento Interno. Se fossem montar uma comissão para alteração do Regimento e a validade seria somente futura, então que a próxima gestão fizesse, sendo o momento não oportuno. O Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** destacou que na alegação anterior então não poderiam ter enviado um Ad Referendum de mudar qualquer item do Regimento, fizeram a pouco tempo e não poderiam fazer nada dali para frente. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** informou ter sido feito antes do Regimento. O Procurador Jurídico **DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR** respondeu que em relação a questão da mudança ou não do Regimento Interno, a aprovação do Regimento Eleitoral o posicionamento seria de que poderia causar discussões jurídicas que dariam problemas ou não nas eleições do ano que viria, e correr o risco de uma alteração do Regimento Interno no momento poderiam estar maculando a aprovação do Regulamento Eleitoral pelo simples fato de que aquilo que fora aprovado com um espaço de anterioridade poderia ser discutido de que houve um casuísmo para mudança do Regimento Interno após aprovação do Regulamento. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** informou do outro pedido do Conselheiro Marcelo Martins Cestari da criação de uma comissão extraordinária para condução do código de ética. A informação que teriam seria de que a Comissão anterior havia trabalhado encima do código de ética, a atual estaria concluindo e que iria ser pautado para a próxima plenária. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** pediu para que fosse encaminhada a minuta do trabalho que estaria sendo feito na integra, o ideal seria encaminhar o processo como um todo para entenderem onde tinha sido baseado o regimento, para que pudessem tomar conhecimento ter as ideias e passar sugestões a comissão de ética para que concluíssem o trabalho com uma perfeição melhor, e não acontecesse na próxima plenária de chegar o processo pronto apenas para aprovação. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** informou que o que também acontecia



1840
1841
1842
1843
1844
1845
1846
1847
1848
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885

principalmente com a comissão de educação era que a mesma pedia sugestão para todos os Conselheiros e não recebia nenhuma informação de volta. O Conselheiro **JOSÉ ANCHIETA MOURA** informou que a comissão se reuniu uma única vez no ano vigente e que a comissão anterior havia deixado um bom trabalho, estariam adequando o que fugia da legislação, a parte de literatura, já fora concluído três processos, e itens correspondentes a toda parte comportamental necessária para tratamento das questões que poderiam acontecer por parte dos profissionais quanto a falta de ética. Relatou que o processo fora entregue a Diretoria, achando que haveria apreciação naquela plenária e considerava as Resoluções urgentes pois existiam pendências a serem julgadas e processos de profissionais. O Conselheiro **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA** falou que em relação ao recebido das solicitações feitas pela comissão de educação em suas Resoluções, solicitou esclarecimento porque não recebia, gostaria de saber de que forma a informação chegava aos conselheiros. A Conselheira **MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS** informou que mandavam aos Conselheiros que eram da área da minuta que estaria sendo realizada. O Conselheiro **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA** sugeriu mandar para todos os Conselheiros, reiterando o pedido de que reenviasse os que haviam sido enviados a ele. A Conselheira **MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS** informou que enviaria a todos e que sempre davam um prazo para retorno. O Conselheiro **JOÃO ABELARDO BRITO** reiterou o pedido de que fosse encaminhada antes a minuta para que pudessem fazer as sugestões. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** deixou claro que o código de ética estaria sendo reformulado e se tivesse que ser julgado algo poderia ser no que estava em vigor. O Conselheiro **SERGIO SOUZA DOS SANTOS** informou que recebera as solicitações da comissão, quando podia retribuir o fazia. Solicitou que na votação do item 7.6 constasse em ata o seu voto contrário em relação ao que tinha sido pautado que seria a solicitação do CRT 04 sobre esclarecimentos dos técnicos em edificações. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** informou que suspenderiam a transmissão pelo You tube para discussão de um assunto que a princípio era sigilo, agradecendo aos ouvintes. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** deu os parabéns aos CRTs SP e RJ pelo relevante trabalho feito com a criação de uma plataforma para disponibilizar vaga para os técnicos industriais brasileiros. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** agradeceu, se despediu dos ouvintes do canal e pediu que compartilhassem o mesmo. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** informou que o que seria dito seria apenas informação, se os conselheiros achassem que as pessoas que estariam ali presentes assistindo que a plenária fosse sigilosa e que os demais se retirassem da sala poderiam seguir o critério, ficando decidido por permanecer somente a Diretoria, os Conselheiros e funcionários. Iniciou o assunto informando que na plenária que criara a comissão de sindicância para o RJ fora aprovada a contratação de perícia, porém o orçamento havia ficado muito alto no valor de R\$ 960.000,00. A comissão fez uma reunião com a Diretoria insistindo na contratação da mesma, houve por bem devido ao alto custo fazerem uma consulta com o plenário se contratariam ou não. Antes de abrir o debate solicitou ao Procurador Jurídico Delzio João de Oliveira Junior que se manifestasse até por ter sido ideia do mesmo a contratação da perícia. O Procurador Jurídico **DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR** agradeceu e elogiou a comissão, o Procurador Jurídico Antenor Alves de Sousa Junior pelo trabalho, informou que não tinha atividade expressa na comissão, mas tinha conhecimento porque refletia na Procuradoria. Destacou que o que estaria sendo discutido seria a aprovação da



1886 realização de uma perícia, onde fora eleita uma comissão para dar força de cumprimento
1887 do que havia sido deliberado. Ressaltou que o trabalho caminhou, a comissão se deparou
1888 com situações complexas e a perícia teve que ter um espectro maior, inclusive com perícia
1889 grafotécnica, contábil, jurídica, e na área de TI. Salientou que em conversa com o
1890 Procurador Jurídico Antenor Alves de Sousa Junior e a Diretoria Executiva foram debatidas
1891 algumas situações do porquê da realização da perícia que era tão ampla quanto
1892 necessária e iria se esbarrar em algumas situações que nem a comissão e nem o CFT
1893 detinham o poder para apuração do que aparentemente poderia chegar ao ponto de
1894 terem que apurar. Sugeriram no sentido de realizar a perícia contábil e a perícia na análise
1895 dos processos de licitação e qualquer outra situação que fosse necessária após a
1896 conclusão da perícia e da comissão que trouxesse a plenária para que deliberassem ou
1897 não a necessidade de oficiar aos órgãos que detinham o poder de polícia, porque a
1898 comissão e nem o CFT detinham ferramentas e não tinham recursos destinados a
1899 amplitude do que talvez tivesse que ser verificado. Deixou claro que a comissão não
1900 apontara objetivamente qualquer situação, por estar em apuração. Exemplificou a Polícia
1901 Federal, Ministério Público e TCU que já tinham os seus peritos, e que se a comissão
1902 entendesse o que fora apurado ser muito mais grave do que o que estava acontecendo e
1903 tivessem que usar o poder de polícia que o CFT não detinha, trariam ao plenário para que
1904 deliberassem sobre a questão. Posto isso, informou que não estariam querendo diminuir
1905 o que fora aprovado que era a perícia e que não havia sido colocada de que área e que
1906 forma, estavam trazendo a situação para que se fizesse a perícia naquilo que se
1907 considerasse essencial. Também tinham a ideia de fazer a perícia por eleição de situações
1908 processuais administrativas, pegar o que seria mais relevante para que a perícia pudesse
1909 atuar em todas as áreas, sendo uma situação que pudesse acontecer. Mas na visão
1910 jurídica o ideal seria fazer a situação da perícia contábil e da análise de licitação no todo
1911 para que se necessário fosse tivesse outro deslinde que já fugiria da competência
1912 funcional do CFT. Concluiu dizendo que seria verificarem a extensão da perícia, o que
1913 iriam abordar e quais modalidades que deveriam no primeiro momento realizar a
1914 contratação. O Conselheiro **JOSÉ ANCHIETA MOURA**, manifestou estarem em uma
1915 situação delicada, deixando os de certa forma apreensivos, não imaginavam que um
1916 conselho regional chegasse à situação que chegara. Expôs que o CRT RJ de certa forma
1917 perdera o controle, aconteceram muitas coisas que fugiam da legalidade ferindo os
1918 princípios jurídicos, éticos, morais, atos criminosos sendo boa parte do conhecimento de
1919 todos os Conselheiros. Citou um fato que era do conhecimento de todos onde fora a
1920 retirada de toda a documentação do conselho no final de semana, tornando o público e
1921 sendo divulgado. Adentrar uma instituição pública e pegar seu principal patrimônio e
1922 subtrair de dentro da instituição seria um crime grave. Ressaltou que nas mais de 30
1923 oitivas tinham registros porque todo o trabalho estava sendo gravado e documentado.
1924 Tinham excelentes empresas na área jurídica e financeiras, administrativa de TI. Enfatizou
1925 que quanto a perícia, a mesma tinha que acontecer, pois a comissão jamais iria chegar
1926 para o plenário e para a área jurídica sem ter certeza, ou algo concreto para comprovar o
1927 que havia acontecido, mas era preciso auditoria na área grafotécnica, contábil, na área
1928 de TI, perícia nos processos de contratação de empresa e pagamentos precisando ser
1929 afirmado dito e assinado. Se deixassem de fazer a perícia poderiam ser usados colocado
1930 no descrédito com um trabalho a base de não ter certeza, entendiam ser uma despesa
1931 grande. Iriam selecionar os processos que tinham problema, os documentos e dessa



1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977

forma teriam como levar a empresa uma situação mais delineada. O Conselheiro **SERGIO SOUZA DOS SANTOS** manifestou que assim como dito pelo Procurador Jurídico Delzio João de Oliveira Junior era necessário remeter os documentos aos órgãos de controle, perguntou se alguns deles já haviam sido remetidos. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** respondeu que somente após passar pela plenária. O Conselheiro **SERGIO SOUZA DOS SANTOS** concordou que tinha que ter a auditoria, a perícia, e no que tangia as pericias relacionadas a grafotécnica, perícia contábil, mencionou quando ao final do trabalho da comissão, aprovando, que se remetesse aos órgãos citados pois daria uma validação maior e que fosse solicitado aos órgãos de controle verificar a validade de determinados documentos assinados. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** destacou que o que havia discutido era que a comissão de sindicância vinha fazendo um trabalho onde ela já havia pontuado determinados equívocos e deslizes contra a coisa pública, então pensaram que ao invés de contratar uma auditoria, uma perícia geral, que fosse feita uma perícia sobre onde já estaria contactado o problema, porque a partir do momento que a perícia fosse feita estariam dando o suporte necessário a comissão de sindicância e fazendo a constatação. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** recordou que na plenária anterior fora pensado na contratação da perícia por achar que a comissão de sindicância poderia ter que apontar uma intervenção no CRT RJ. No decorrer das ações a comissão estaria conseguindo efetuar o trabalho normal, identificaram alguns pontos de irregularidade. Conforme dito pelos que se manifestaram não tinham poder de polícia, somente poderiam expor os pontos identificados como possíveis erros para os órgãos que teriam que entregar a documentação toda após. Concordou com a perícia, mas elencarem os pontos que já possuíam para consolidação do trabalho da comissão. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** só em complementação informou existir a cadeia de custódia, e quando falavam em depois oficializar poderia ser tarde demais, o momento de entregar as autoridades que teriam o poder de polícia teria que ser imediato. Destacou que conforme falado o valor do orçamento teria que mensurar o valor direito, pois estaria achando exorbitante. Citou a USP, UNB para fazerem uma consulta. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** agradeceu a colaboração em saber das opções da USP. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** deixou claro que a proposta seria a contratação de uma perícia ampla especificamente para os processos que já estavam selecionados. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** apresentou uma proposta pois pelo que tinha entendido a dificuldade atual era para definir quais eram de fato as perícias necessárias. Por parte da comissão ela não teria uma visão exata de tudo que era necessário e que tinham que mandar para fazer. Então, no momento a dica seria a contratação de uma pessoa experiente no assunto acompanhar a comissão, as informações. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** informou que a comissão teria sim a definição de como se daria o trabalho. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** informou que já fora levantado realmente os pontos definidos, só que a comissão não queria assumir o risco sozinha sem a constatação da perícia. O Conselheiro **JOSÉ ANCHIETA MOURA** em resposta ao Conselheiro Marcelo Cestari, informou que o trabalho que já durava quase 3 meses tinha sido feito de uma forma criteriosa pautado na experiencia dos profissionais, fora feito todo o trabalho de apuração, tinham todos os dados, uns 30 processos selecionados precisando da confirmação de que a assinatura não era verdadeira, dinheiro que saiu de uma conta para outra sem provas do porquê dos gastos, informou que



1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023

houveram problemas de toda natureza, e que nesse aspecto estariam respaldados do que seria periciado. Finalizou dizendo que a forma como estava sendo proposta a contratação da perícia teriam todo o embasamento para que no relatório final da comissão houvesse a afirmação do trabalho feito. O Procurador Jurídico **DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, informou que o plenário havia aprovado a perícia, a procuradoria fizera a quesitação encaminhando para a Diretoria que verificou, complementou algumas coisas e devolveu a comissão que verificou toda a quesitação novamente e encaminhou para a contratação de uma empresa onde tinham todos os peritos necessários para responder ao que havia sido enviado. Receberam o valor do orçamento não achando conveniente. De forma extremamente competente verificou que não tinha necessidade daquela amplitude. Resumiu que o que a comissão queria era que a plenária deliberasse para que a quesitação a ser respondida pela perícia fosse uma nova, do que a comissão já havia detectado de todas as questões, esquecendo a que foi feita, fariam uma nova já direcionada para o que queriam, assim, otimizando o trabalho e uma diminuição no valor. Salientou que não iriam fazer perícia para apurar possíveis crimes de falsidade ideológica de uso de documento falso, eles iriam apurar os fatos administrativos, então a perícia era mais voltada para essa questão e que iria mudar o escopo da mesma. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** perguntou se as quesitações não iriam para votação, que não conheciam nem as anteriores. O Procurador Jurídico **DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR** respondeu não ser sobre a quesitação e sim do escopo que fora apresentado, agora como somente a comissão detinha o conhecimento do que deveria ser feito a votação seria para que a perícia fosse feita baseado naquilo apresentado pela comissão. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** gostaria de entender o porquê da votação uma vez que a comissão já tinha a autorização e a definição do que era necessário. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** informou que a votação era porque na plenária anterior havia sido aprovada uma perícia para tudo e agora a pergunta era se poderiam reduzir, fazer parcialmente de acordo com a necessidade da comissão. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** falou que tinha entendido e que o plenário deu autorização para a comissão para que ela executasse aquilo que necessário fosse, então o que estaria sendo trazido ao plenário seria uma informação somente, entendendo que se houvesse a votação seria para reduzir o poder da comissão. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** explicou que não se falou em reduzir o poder da comissão, fora aprovada a auditoria plena e em conversa com a comissão após orçamento, a mesma se manifestou em pegar alguns processos e mandar para a perícia. Como o plenário tinha aprovado uma perícia ampla seria justo trazer ao plenário as mudanças botando em votação a perícia pontual. O Conselheiro **JONILDO DE OLIVEIRA CASADO** entendia que já tinha sido aprovada mesmo sem saberem a dimensão, então se fosse para aumentar poderia trazer para aprovação, mas para reduzir não haveria a necessidade. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** informou que trouxeram a conhecimento para que não houvesse após questionamentos de porquê diminuíram a perícia após ter sido aprovada amplamente sem ser comunicada ao pleno, e queriam deliberar se concordavam. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** questionou se a votação seria para a contratação de perícia específica, mas se preciso poderia ser ampliada. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** levou como sugestão colocarem perícia de acordo com a necessidade da comissão. Sem mais discussão, colocou em votação, os favoráveis votariam sim, os contrários não. Votaram a favor: **ADERSON COSTA PEREIRA**,



2024 DEISE LOPES DE CARVALHO, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOÃO ABELARDO BRITO,
2025 JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, KEPLER DANIEL SÉRGIO
2026 EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MAURO CÉSAR MIRANDA, SÉRGIO SOUZA
2027 DOS SANTOS, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, WILLIAM
2028 FERREIRA DA SILVA, BERNARDINO JOSÉ GOMES, JOSÉ CARLOS COUTINHO, SOLOMAR
2029 PEREIRA ROCKEMBACH. Abstenções: FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA,
2030 MARCELO MARTINS CESTARI, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO. Ausente na hora da
2031 votação: MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS. Declarados impedidos de votar: ANTÔNIO
2032 JORGE GOMES, FRANCISCO VIANA BALBINO. (16 votos a favor, 3 abstenções, 1 ausência,
2033 2 impedimentos). O Presidente WILSON WANDERLEI VIEIRA também levou a
2034 conhecimento do pleno uma denúncia de pedido de intervenção em SP, que fora
2035 encaminhado para o jurídico, no momento não tinham como fazer qualquer tipo de
2036 julgamento, seria feita a análise e o mesmo encaminhamento que fora feito para os
2037 outros anteriormente, pretendiam trazer na próxima plenária os detalhes de tudo que
2038 estivesse ocorrendo. O Diretor Financeiro SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH informou
2039 que o tratamento que estava sendo tomado seria o mesmo feito para o CRT BA, CRT RJ.
2040 O Conselheiro MARCELO MARTINS CESTARI questionou se quando falavam em mesmo
2041 tratamento se seria montada uma comissão de sindicância para o CRT SP. O Diretor
2042 Financeiro SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH respondeu que dependia do parecer do
2043 jurídico, se necessário fosse seria montada a comissão e fariam o mesmo trabalho. No
2044 caso do RJ já tinham uma comissão e tinham um parecer jurídico para intervenção,
2045 optaram por não fazer porque na justiça seria derrubada. O Presidente WILSON
2046 WANDERLEI VIEIRA deixou claro que fora feita uma comissão anterior a atual na época
2047 com funcionários do CRT RJ. O Conselheiro MARCELO MARTINS CESTARI perguntou se
2048 seria feita uma comissão com os funcionários para levantamento das informações. O
2049 Diretor de Fiscalização e Normas BERNARDINO JOSÉ GOMES explicou que o CRT RJ
2050 começou com um processo de auditoria devido a uma grande quantidade de
2051 reclamações, na sequencia veio a máscara no sistema que captava login e senha dos
2052 profissionais, fora encaminhado para o jurídico que com os dados recebidos sinalizava
2053 uma intervenção, optaram por criar uma comissão dos profissionais do CFT junto com os
2054 do CRT RJ para sanar o problema. Considerando o caso de SP diferente, não tinha esse
2055 leque de acusações, seria por pratica de nepotismo. O Conselheiro MARCELO MARTINS
2056 CESTARI falou na inclusão de funcionários porque havia chego uma denúncia e teriam
2057 que verificar se era procedente ou não, para não ter só o parecer do jurídico sem o
2058 contraditório da outra parte. **9 ASSUNTOS GERAIS** O Conselheiro FRANCISCO JOSÉ
2059 VASCONCELOS ZARANZA agradeceu ao CRT MG pela distribuição das carteirinhas físicas
2060 e reiterou o pedido do processo 20/2021 que tratava do desmembramento. O
2061 Conselheiro JOÃO ABELARDO BRITO convidou e comunicou que a comissão de registro e
2062 fiscalização faria uma live no dia 01 às 16 hs a qual o Diretor de Fiscalização e Normas
2063 Bernardino Gomes faria o lançamento do plano de fiscalização, e apresentação das
2064 dificuldades e acertos quanto a mesma, a intenção era que fosse sistematizada de forma
2065 geral e ampla para futuramente terem uma linhagem somente. O Conselheiro MARCELO
2066 MARTINS CESTARI reiterou o pedido do processo e solicitou que fosse colocado na página
2067 principal do site o link para o portal da transparência porque todos os CRTs tinham o link
2068 e no CFT não constava. O Vice-Presidente JOSÉ CARLOS COUTINHO informou que na
2069 página do CFT tinha o link para o portal da transparência. O Conselheiro MAURO CÉSAR



2070 **MIRANDA** levou uma informação do Presidente do CRT 04 informando que em uma
2071 reunião de diretoria o tema da pauta fora o desmembramento havendo um consenso
2072 para que acontecesse o mesmo. O Conselheiro **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO** solicitou
2073 a todos os Conselheiros que seguissem o Regimento Interno no seu artigo 24, incisos 1º
2074 e 17. A Conselheira **DEISE LOPES DE CARVALHO** comunicou que a fiscalização estaria
2075 percorrendo todos os estados de MG, que estavam na ativa e informou que nas próximas
2076 semanas estariam dentro da empresa Usiminas fazendo o registro de 1200 técnicos e que
2077 a empresa pagaria todos os TRTs de cargo e função dos profissionais. O Diretor de
2078 Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** informou que em atendimento a
2079 auditoria que colocara algumas ressalvas na prestação de contas dos regionais no ano
2080 anterior, a comissão de registro e fiscalização e a comissão de orçamento e tomada de
2081 contas tiveram 3 ou 4 reuniões com o objetivo de atualizarem o cadastro dos profissionais
2082 para fazerem o orçamento naquilo que era devido, a questão da dívida ativa, para que
2083 seguissem o rito na legalidade de registro e cobrança. Outro ponto colocado foi a
2084 implementação do painel da fiscalização, todas as ações preventivas de fiscalização
2085 deveriam ser registradas no SINCETI para que ela não se perdesse. A Conselheira **MARIA**
2086 **AMÉLIA CALHEIROS SANTOS** perguntou o que estariam fazendo a respeito do CFTA
2087 Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas no que dizia respeito as modalidades que
2088 estariam iguais e que por este motivo ainda não tinham feito as Resoluções. O Presidente
2089 **WILSON WANDERLEI VIEIRA** respondeu que mesmo que o outro Conselho tivesse feito,
2090 o CFT teria que fazer as Resoluções do mesmo jeito e que estariam providenciando uma
2091 ação judicial contra o mesmo e também contra o CFQ Conselho Federal de Química. **10**
2092 **TÉRMINO DA REUNIÃO** O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** encerrou
2093 informando que saia da plenária mais fortalecido e com maior ênfase para continuar a
2094 caminhada. Pediu desculpas por qualquer fala que eventualmente tivesse falado ao
2095 mesmo tempo que solicitava respeito por parte do pleno. Destacou trabalharem na
2096 construção de um conselho dos sonhos, que a caminhada estaria no início, não era fácil,
2097 muito faziam com dignidade, respeito e acima de tudo pensando na sociedade e na
2098 valorização da categoria profissional. Solicitou aos mesmos lerem sempre os e-mails por
2099 conta de comunicados enviados. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** agradeceu
2100 a todos pelos dias de debate na plenária, onde todos ganhavam, pois, a luta era em prol
2101 do técnico, da categoria que nos sustentava e que estavam ali para representa-los.
2102 Enfatizou que todas as decisões eram tiradas do plenário democrático onde tinham
2103 direito a voz e ao voto, desejando um bom retorno a todos e até a próxima plenária. O
2104 Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** manifestou sua tristeza, dizendo ser o primeiro
2105 a começar aquela luta e jamais havia pensado que chegariam no conselho repetindo o
2106 que acontecera no conselho anterior, destacou que sempre lutou pela unidade, prezou
2107 pela amizade, e desanimava ver o momento em que chegaram com o problema do CRT
2108 RJ, CRT SP e em mais 3 ou 4 regionais. Ressaltou a construção feita por eles, pediu que
2109 continuassem ajudando a construir com críticas que viessem a somar. Tinham a
2110 responsabilidade de deixarem um conselho perfeito para os que viessem. Salientou que
2111 os 3 anos de comemoração da 1ª eleição, da 1ª plenária fora um sonho realizado, que
2112 estiveram no outro conselho por 70 anos oficialmente desde 1946 e que a luta não era
2113 fácil e lamentava o que estava acontecendo. Destacou que referente a fiscalização que
2114 seria o ponto principal do conselho, vinham falando no fórum dos presidentes para que
2115 dessem ênfase ao assunto. Parabenizou o Conselheiro José Anchieta Moura pelo



CFT

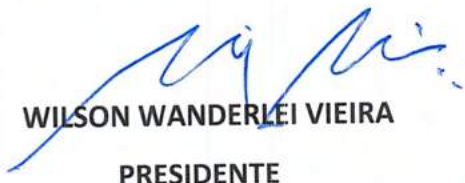
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

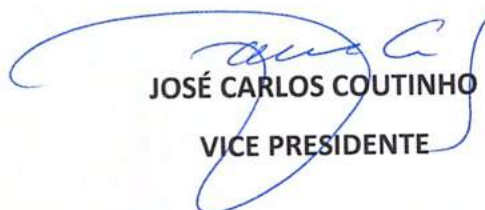
SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

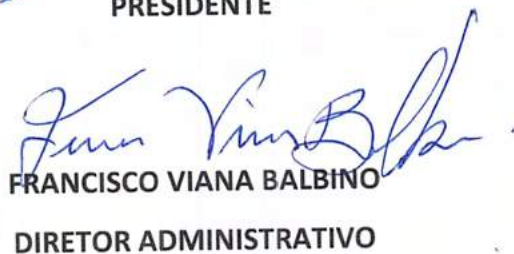
www.cft.org.br

2116
2117
2118
2119
2120
2121
2122

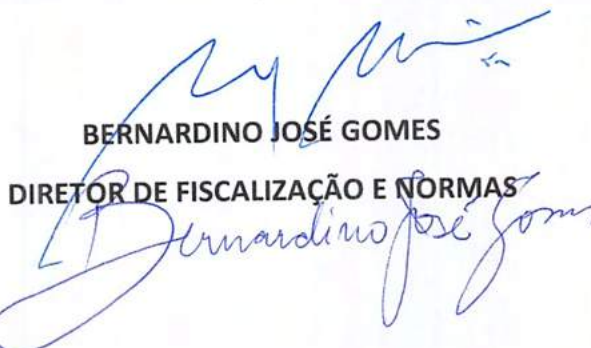
aniversário no dia 10 de junho, a Conselheira Maria Amélia Calheiros dos Santos pelo dia 16 de junho, Conselheiro Jonildo de Oliveira Casado pelo dia 19 de junho, Conselheiro Sérgio Souza dos Santos pelo dia 21 de junho e o Conselheiro Suplente Joao Fydellis pelo dia 30 de junho. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a **Sessão Plenária Ordinária nº 019**, às onze horas e vinte e três minutos. Para constar eu, **FRANCISCO VIANA BALBINO** secretário geral da Sessão Plenária, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e demais membros da diretoria.


WILSON WANDERLEI VIEIRA
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS COUTINHO
VICE PRESIDENTE


FRANCISCO VIANA BALBINO
DIRETOR ADMINISTRATIVO


SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
DIRETOR FINANCEIRO


BERNARDINO JOSÉ GOMES
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E NORMAS